



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 67425/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Cacimbas

DATA DE ENTRADA: 26/05/2025

ASSUNTO: Licitação - 00006/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA, VISANDO À OTIMIZAÇÃO, CONTROLE, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ABRANGENDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A: ASSESSORAMENTO EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS; REVISÃO E PADRONIZAÇÃO DE FLUXOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS; APOIO NA ELABORAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS (PORTARIAS, DECRETOS, OFÍCIOS, INSTRUÇÕES NORMATIVAS, ENTRE OUTROS; ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVOS E DOCUMENTOS; ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS DE PESSOAL; SUPORTE À GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E CONVÊNIOS; BEM COMO OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS QUE SE ENQUADREM NO ESCOPO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

INTERESSADOS: Nilton de Almeida



PROPOSTA TÉCNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cacimbas/PB

1. DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de apoio à gestão administrativa, visando à otimização, controle, planejamento e execução de atividades administrativas no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, abrangendo, mas não se limitando a: assessoramento em processos administrativos internos; revisão e padronização de fluxos e procedimentos administrativos; apoio na elaboração de atos administrativos (portarias, decretos, ofícios, instruções normativas, entre outros); organização de arquivos e documentos; acompanhamento de processos de pessoal; suporte à gestão de contratos administrativos e convênios; bem como outras atividades correlatas que se enquadrem no escopo da administração pública municipal.

2. BASE LEGAL E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

A contratação proposta enquadra-se na modalidade de inexigibilidade de licitação, conforme disposto no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza singular, exigindo notória especialização do contratado.



SEVERINO MEDEIROS

ADVOCACIA & CONSULTORIA

O art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, define que os serviços técnicos especializados incluem atividades de natureza predominantemente intelectual, como a assessoria jurídica. Adicionalmente, o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, prevê que as contratações públicas devem assegurar eficiência e a defesa do interesse público, garantindo que os serviços sejam prestados por profissionais altamente qualificados.

A modalidade de inexigibilidade também está respaldada no §3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a inviabilidade de competição quando o serviço a ser contratado demanda conhecimentos técnicos específicos, o que torna inviável a realização de licitação. Neste contexto, o Escritório **Severino Medeiros Sociedade Individual de Advocacia**, reconhecido por sua ampla experiência e especialização em Direito Administrativo e atuação perante Tribunais de Contas, atende plenamente aos requisitos legais.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, conforme disposto no art. 106, caput, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece como regra para contratos de serviços contínuos o prazo máximo de 5 (cinco) anos, com possibilidade de prorrogação, desde que demonstrada a vantagem técnica e econômica para a Administração Pública.



Este prazo assegura a continuidade e regularidade na prestação dos serviços e é alinhado às necessidades de planejamento estratégico do Município.

4. VALOR DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor mensal dos serviços é de R\$ 7.000 (sete mil reais), totalizando R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) por ano. O pagamento deverá ser realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Despesas eventuais e extraordinárias, como deslocamentos e custas processuais, serão previamente autorizadas e ressarcidas mediante apresentação de comprovantes.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO PROPONENTE

O Escritório Severino Medeiros Sociedade Individual de Advocacia, liderado pelo advogado Severino Medeiros Ramos Neto, possui ampla experiência e qualificação técnica na prestação de serviços de assessoria jurídica, destacando-se:

- I Especialização em Direito Administrativo, Direito Tributário e Gestão Pública;
- II Reconhecida atuação perante Tribunais de Contas (TCE-PB e TCU);
- III Participação em casos de alta relevância institucional envolvendo entes públicos;
- IV Atuação preventiva e contenciosa de excelência em demandas administrativas e judiciais.



SEVERINO MEDEIROS

ADVOCACIA & CONSULTORIA

O escritório conta com uma equipe altamente qualificada, com formação e experiência comprovadas, o que garante a prestação de serviços jurídicos de elevado padrão técnico e ético.

O advogado responsável, **Severino Medeiros Ramos Neto**, está inscrito nas seguintes seccionais da OAB:

V OAB/PB 19317;

VI OAB/DF 60535;

VII OAB/RN 21149-A;

VIII OAB/GO 70309A.

6. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E LEGAL

A escolha pela modalidade de inexigibilidade de licitação está fundamentada pela singularidade dos serviços propostos, que exigem notória especialização técnica e experiência comprovada em representação jurídica perante órgãos de controle externo, como o TCE-PB e o TCU. Essa especialização é essencial para garantir a eficiência na defesa do Município de Cacimbas/PB, atendendo aos princípios constitucionais da eficiência e da legalidade previstos no art. 37 da Constituição Federal.

O art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que a contratação direta é cabível para serviços técnicos especializados que demandem notória especialização. A justificativa é reforçada pelo art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", da mesma lei, que classifica a assessoria jurídica como um serviço técnico especializado, sendo indispensável para demandas que requerem conhecimento jurídico aprofundado e atuação estratégica junto a órgãos de controle.



SEVERINO MEDEIROS

ADVOCACIA & CONSULTORIA

72

A inexigibilidade de licitação também está respaldada pelo §3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que reconhece a inviabilidade de competição em situações que demandam a escolha de profissionais com competências únicas, como é o caso do Escritório **Severino Medeiros Sociedade Individual de Advocacia**. A combinação de expertise técnica e resultados comprovados posiciona o escritório como parceiro estratégico para garantir a conformidade e a segurança jurídica do Município de Cacimbas em suas interações com os órgãos de controle.

7. VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta é válida por 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e aguardamos a confirmação para formalização do contrato e início imediato das atividades.

Atenciosamente,

Severino Medeiros Ramos Neto

OAB/PB 19317 / OAB/DF 60535 / OAB/RN 21149-A / OAB/GO 70309^a

Severino Medeiros Sociedade Individual de Advocacia

E-mail: severinomedeiros.adv@gmail.com

Telefone: (61) 9.9123-0137 / (83) 9.9668-3945 / (61) 9.8213-1819 / (83) 3035-7120

João Pessoa - PB, 15 de março de 2025

João Pessoa, 15 de março de 2025

5



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ N°. 01.612.686/0001-34

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INEXIGIBILIDADE N.º 06/2025 – Secretária de Administração

Assunto: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA, VISANDO À OTIMIZAÇÃO, CONTROLE, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ABRANGENDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A: ASSESSORAMENTO EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS; REVISÃO E PADRONIZAÇÃO DE FLUXOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS; APOIO NA ELABORAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS (PORTARIAS, DECRETOS, OFÍCIOS, INSTRUÇÕES NORMATIVAS, ENTRE OUTROS); ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVOS E DOCUMENTOS; ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS DE PESSOAL; SUPORTE À GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E CONVÊNIOS; BEM COMO OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS QUE SE ENQUADREM NO ESCOPO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Interessados: Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de INEXIGIBILIDADE de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente, o qual está de acordo com o art.74, inciso III, alínea C da Lei Federal n.º 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21, estando devidamente instruído dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; termo de referência; minuta do contrato, estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser analisada pelo Setor de Contratação a documentação da comprovação de que o pretenso contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21.

Diante do exposto, e estando o processo devidamente instruído, manifesto-me no sentido de que, em face da situação fático-legal, poderá o ordenador de despesa reconhecer a INEXIGIBILIDADE de licitação para o caso em tela, e, se assim desejar, adotar o procedimento específico para os casos das contratações com embasamento no art.74, inciso III, alínea C da Lei Federal n.º 14.133/2021.

É o nosso entendimento, sem embargo a posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

Cacimbas - PB, 25 de março de 2025.

Assessor Jurídico Municipal



01

Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e art.74, inciso III, alínea C da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Ilmo. Senhor:

NILTON DE ALMEIDA

MD. Prefeito da Município de Cacimbas - PB

1 - DO PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação direta do escritório de advocacia: **SEVERINO MEDEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 24.722.767/0001-92, com escritório situado na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 5000, Sala 08, Bairro Cabo Branco, João Pessoa - PB, CEP: 58.045-000, representado pelo Sr. **SEVERINO MEDEIROS RAMOS NETO**, CPF: 050.289.844-50 E OAB/PB N.º 19.317, residente e domiciliado na Cidade de João Pessoas - PB, para CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA, VISANDO À OTIMIZAÇÃO, CONTROLE, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ABRANGENDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A: ASSESSORAMENTO EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS; REVISÃO E PADRONIZAÇÃO DE FLUXOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS; APOIO NA ELABORAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS (PORTARIAS, DECRETOS, OFÍCIOS, INSTRUÇÕES NORMATIVAS, ENTRE OUTROS); ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVOS E DOCUMENTOS; ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS DE PESSOAL; SUPORTE À GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E CONVÊNIOS; BEM COMO OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS QUE SE ENQUADREM NO ESCOPO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso III, alínea C do Art. 74 e Art. 72 da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ N°. 01.612.686/0001-34

A lei 14.133/2021, em seu artigo 74 "in verbis" menciona:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

A contratação do escritório se dá de forma direta, tendo em vista que o empresa **SEVERINO MEDEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 24.722.767/0001-92, com escritório situado na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 5000, Sala 08, Bairro Cabo Branco, João Pessoa – PB, CEP: 58.045-000, representado pelo Sr. **SEVERINO MEDEIROS RAMOS NETO**, CPF: 050.289.844-50 E OAB/PB N.º 19.317, residente e domiciliado na Cidade de João Pessoa - PB atende o dispositivo legal, pelo fato dos serviços advocatícios serem considerados como técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, bem como pelo fato do profissional executor dos serviços possuir notória especialização.

Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre profissionais/empresas do setor jurídico de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Licitação e Contrato Administrativo", assim trata acerca do assunto, senão vejamos:

"Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284)."

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para viabilizar uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma



03

Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que atende aos requisitos legais acima mencionados.

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação deste objeto se encontra justificada na necessidade de serviço técnico qualificado pertinente ao objeto do presente Instrumento. Entendemos que as crescentes exigências legais, dos serviços de consultoria e assessoria jurídica, para C SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA, VISANDO À OTIMIZAÇÃO, CONTROLE, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ABRANGENDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A: ASSESSORAMENTO EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS; REVISÃO E PADRONIZAÇÃO DE FLUXOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS; APOIO NA ELABORAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS (PORTARIAS, DECRETOS, OFÍCIOS, INSTRUÇÕES NORMATIVAS, ENTRE OUTROS); ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVOS E DOCUMENTOS; ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS DE PESSOAL; SUPORTE À GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E CONVÊNIOS; BEM COMO OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS QUE SE ENQUADREM NO ESCOPO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Justifica-se a contratação da empresa, por conta da natureza intelectual na área do Direito Público Administrativo, face ao atendimento das necessidades essenciais de prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica.

Além disso, o Art. 37 da CF/88, que retrata, além de outros assuntos, da obrigação de legalidade em todos os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Assim, nada mais correto do que a contratação de profissional/empresa especializada na área jurídica para SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA, VISANDO À OTIMIZAÇÃO, CONTROLE, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ABRANGENDO, MAS NÃO SE



04

Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

LIMITANDO A: ASSESSORAMENTO EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS; REVISÃO E PADRONIZAÇÃO DE FLUXOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS; APOIO NA ELABORAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS (PORTARIAS, DECRETOS, OFÍCIOS, INSTRUÇÕES NORMATIVAS, ENTRE OUTROS); ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVOS E DOCUMENTOS; ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS DE PESSOAL; SUPORTE À GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E CONVÊNIOS; BEM COMO OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS QUE SE ENQUADREM NO ESCOPO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Observa-se que a contratação em voga encontra subsídio na Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021, especificamente em seus artigos 74, inciso III, alíneas C.

Nesse sentido, os Tribunais de Contas têm decidido reiteradamente que, para se contratar serviços técnicos especializados por meio de inexigibilidade de licitação, entre os quais se incluem os serviços jurídicos, nos termos do art. 74, inciso III, alíneas C da Lei 14.133/2021.

Considerando que a Prefeitura não possui em seu quadro de pessoal mão de obra desta especialidade para atender a demanda dos serviços, e a intelectualidade dos serviços previamente apresentados em proposta de trabalho, justifica-se a contratação de um profissional/empresa na área de assessoria e consultoria jurídica.

Além disso, a contratação pleiteada revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Prefeitura.

4 - RAZÕES DA ESCOLHA

Indica-se a contratação do escritório de advocacia

SEVERINO MEDEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 24.722.767/0001-92, com escritório situado na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 5000, Sala 08, Bairro Cabo Branco, João Pessoa – PB, CEP: 58.045-000, representado pelo Sr. **SEVERINO MEDEIROS RAMOS NETO**, CPF: 050.289.844-50 E OAB/PB N.º 19.317, residente e domiciliado na Cidade de João Pessoas - PB, em face das informações de que o profissional responsável pela prestação e execução dos serviços de assessoria e consultoria jurídica possuir comprovada experiência acadêmica e profissional no ramo de Administração Pública.



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

Na maioria das vezes, tais causas administrativas reclamam a presença de um profissional da área jurídica mais experiente e versado nas questões dotadas na área do Direito Administrativo Público.

Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender

Desta forma, nos termos do art.74, inciso III, alíneas C da Lei de nº 14.133/2021, a licitação é inexigível.

5 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço mensal de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, durante o período de 12 meses, totalizando o Valor Global de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**, coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares conforme descrita no item acima, que mobilizara o profissional indicado para a contratação direta, não só com as visitas semanais na sede desta Prefeitura, mas com a disponibilidade para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

Para cotejar o preço proposto, foram levantados os valores de serviços técnicos profissionais idênticos ou semelhantes, prestados em outras Prefeituras Municipais junto ao TCE - PB, obtendo-se como resultado das pesquisas realizadas uma variação média dentro do valor proposto.

Frise - se ainda, que o levantamento mercadológico se deu em estrita observância ao disposto no Art. 23, §1º e §4º da Lei Federal n.º 14.133/2021, senão vejamos:

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por Dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Assim, está devidamente demonstrado que o preço a ser pago com a prestação dos serviços, encontra - se compatível com o valor de mercado, tendo a estimativa sido realizada nos termos do Art. 23, da Lei Federal n.º 14.133/2021.



06

Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

6 - DA COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

A empresa apresentou as documentações referente a qualificação Jurídica, fiscal, social e trabalhista, e técnica, cumprindo os requisitos de habilitação e qualificação previstos no Art.62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo:

Habilitação jurídica:

- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- Documento de Identidade e CPF dos sócios

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Econômico-Financeira:

- certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;



08

Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

Qualificação Técnica

- Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta INEXIGIBILIDADE, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- Comprovante da inscrição junto ao órgão de classe da empresa e profissional.
- Certificado de participação em cursos e capacitações.

Informamos ainda, que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme certidão de disponibilidade orçamentária anexo.

Também encaminhamos juntamente com a presente solicitação termo de referência e minuta do contrato.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Cacimbas - PB, 20 de março de 2025.


FERNANDO DANILO TORRES PORTELA
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB
CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA, VISANDO À OTIMIZAÇÃO, CONTROLE, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ABRANGENDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A: ASSESSORAMENTO EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS; REVISÃO E PADRONIZAÇÃO DE FLUXOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS; APOIO NA ELABORAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS (PORTARIAS, DECRETOS, OFÍCIOS, INSTRUÇÕES NORMATIVAS, ENTRE OUTROS); ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVOS E DOCUMENTOS; ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS DE PESSOAL; SUPORTE À GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E CONVÊNIOS; BEM COMO OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS QUE SE ENQUADREM NO ESCOPO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

A contratação deste objeto se encontra justificada na necessidade de serviço técnico qualificado pertinente ao objeto do presente Instrumento. Entendemos que as crescentes exigências legais, dos serviços de consultoria e assessoria jurídica, para C SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA, VISANDO À OTIMIZAÇÃO, CONTROLE, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ABRANGENDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A: ASSESSORAMENTO EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS; REVISÃO E PADRONIZAÇÃO DE FLUXOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS; APOIO NA ELABORAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS (PORTARIAS, DECRETOS, OFÍCIOS, INSTRUÇÕES NORMATIVAS, ENTRE OUTROS); ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVOS E DOCUMENTOS; ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS DE PESSOAL; SUPORTE À GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E CONVÊNIOS; BEM COMO OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS QUE SE ENQUADREM NO ESCOPO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Justifica-se a contratação da empresa, por conta da natureza intelectual na área do Direito Público Administrativo, face ao atendimento das necessidades essenciais de prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica.



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

Além disso, o Art. 37 da CF/88, que retrata, além de outros assuntos, da obrigação de legalidade em todos os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Assim, nada mais correto do que a contratação de profissional/empresa especializada na área jurídica para SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA, VISANDO À OTIMIZAÇÃO, CONTROLE, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ABRANGENDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A: ASSESSORAMENTO EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS; REVISÃO E PADRONIZAÇÃO DE FLUXOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS; APOIO NA ELABORAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS (PORTARIAS, DECRETOS, OFÍCIOS, INSTRUÇÕES NORMATIVAS, ENTRE OUTROS); ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVOS E DOCUMENTOS; ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS DE PESSOAL; SUPORTE À GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E CONVÊNIOS; BEM COMO OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS QUE SE ENQUADREM NO ESCOPO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Observa-se que a contratação em voga encontra subsídio na Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021, especificamente em seus artigos 74, inciso III, alíneas C.

Nesse sentido, os Tribunais de Contas têm decidido reiteradamente que, para se contratar serviços técnicos especializados por meio de inexigibilidade de licitação, entre os quais se incluem os serviços jurídicos, nos termos do art. 74, inciso III, alíneas C da Lei 14.133/2021.

Considerando que a Prefeitura não possui em seu quadro de pessoal mão de obra desta especialidade para atender a demanda dos serviços, e a intelectualidade dos serviços previamente apresentados em proposta de trabalho, justifica-se a contratação de um profissional/empresa na área de assessoria e consultoria jurídica.

Além disso, a contratação pleiteada revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Prefeitura.



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

3.0.DO SERVIÇO

3.1.O quantitativo e a respectiva unidade em função do serviço e utilização prováveis são:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA, VISANDO À OTIMIZAÇÃO, CONTROLE, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ABRANGENDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A: ASSESSORAMENTO EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS; REVISÃO E PADRONIZAÇÃO DE FLUXOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS; APOIO NA ELABORAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS (PORTARIAS, DECRETOS, OFÍCIOS, INSTRUÇÕES NORMATIVAS, ENTRE OUTROS); ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVOS E DOCUMENTOS; ACOMPANHAMENTO DE	MESES	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

PROCESSOS DE PESSOAL; SUPORTE À GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E CONVÊNIOS; BEM COMO OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS QUE SE ENQUADREM NO ESCOPO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL				
--	--	--	--	--

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observe, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

5.5. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

6.2.Observe, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

6.3.Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

6.4.Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

6.5.Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

6.6.Responder pelas consequências da inexecução do contrato;

6.7. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

7.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de serviço:

7.1.1.Início dos Serviços: Imediato.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 MESES, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

8.1.Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB;

9.2 – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

9.3 – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;


FERNANDO DANILO TORRES PORTELA
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

As contratações devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's), atendendo ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

1- INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Secretário de Administração.

Secretário: FERNANDO DANILO TORRES PORTELA.

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A contratação deste objeto se encontra justificada na necessidade de serviço técnico qualificado pertinente ao objeto do presente Instrumento. Entendemos que as crescentes exigências legais, dos serviços de consultoria e assessoria jurídica, para C SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA, VISANDO À OTIMIZAÇÃO, CONTROLE, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ABRANGENDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A: ASSESSORAMENTO EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS; REVISÃO E PADRONIZAÇÃO DE FLUXOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS; APOIO NA ELABORAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS (PORTARIAS, DECRETOS, OFÍCIOS, INSTRUÇÕES NORMATIVAS, ENTRE OUTROS); ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVOS E DOCUMENTOS; ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS DE PESSOAL; SUPORTE À GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E CONVÊNIOS; BEM COMO OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS QUE SE ENQUADREM NO ESCOPO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Justifica-se a contratação da empresa, por conta da natureza intelectual na área do Direito Público Administrativo, face ao atendimento das necessidades essenciais de prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica.

Além disso, o Art. 37 da CF/88, que retrata, além de outros assuntos, da obrigação de legalidade em todos os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Assim, nada mais correto do que a contratação de profissional/empresa especializada na área jurídica para SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA, VISANDO À OTIMIZAÇÃO, CONTROLE, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ABRANGENDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A: ASSESSORAMENTO EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS; REVISÃO E PADRONIZAÇÃO DE FLUXOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS; APOIO NA ELABORAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS (PORTARIAS, DECRETOS, OFÍCIOS, INSTRUÇÕES NORMATIVAS, ENTRE OUTROS); ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVOS E DOCUMENTOS; ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS DE PESSOAL; SUPORTE À GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E CONVÊNIOS; BEM COMO OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS QUE SE ENQUADREM NO ESCOPO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Observa-se que a contratação em voga encontra subsídio na Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021, especificamente em seus artigos 74, inciso III, alíneas C.

Nesse sentido, os Tribunais de Contas têm decidido reiteradamente que, para se contratar serviços técnicos especializados por meio de inexigibilidade de licitação, entre os quais se incluem os serviços jurídicos, nos termos do art. 74, inciso III, alíneas C da Lei 14.133/2021.

Considerando que a Prefeitura não possui em seu quadro de pessoal mão de obra desta especialidade para atender a demanda dos serviços, e a intelectualidade dos serviços previamente apresentados em proposta de trabalho, justifica-se a contratação de um profissional/empresa na área de assessoria e consultoria jurídica.

Além disso, a contratação pleiteada revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Prefeitura.

3- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos mínimos necessários e suficientes à escolha para a contratação, a fim de atender às demandas, deve atender as exigências constantes no Termo de Referência do Processo, além disso, as descrições dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

4- LEVANTAMENTO DO MERCADO

O levantamento de Mercado da devida contratação foi feito junto ao no site do Tribunal de Contas da Paraíba, com os valores referentes a prestação dos serviços constante na planilha de especificações, bem como, em conformidade com o Art. 23, § 1º, Inciso II e §4, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Solução passível de atender a demanda, foi adotar a solicitação da abertura de um processo de contratação direta via Inexigibilidade, nos termos previsto no Art. 74, III, alínea C da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Considerando as características e especificações dos serviços, e os valores estimados, conclui-se que a opção mais vantajosa e adequada é a abertura de um processo de inexigibilidade para contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica.

Salienta-se que esta solução a ser utilizada se mostra eficiente e eficaz no atendimento das necessidades de todas as Secretarias de Cacimbas -PB, até o momento, mas cabível de análise, mesmo não se observando outra solução mais vantajosa no mercado.

6- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A relação dos itens licitados e seus respectivos quantitativos foi devidamente definido mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente

7- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO ESCRITÓRIO ADVOCACIA PRESTAÇÃO	DE MESES DE PARA DE	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA, VISANDO À OTIMIZAÇÃO, CONTROLE, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ABRANGENDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A: ASSESSORAMENTO EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS; REVISÃO E PADRONIZAÇÃO DE FLUXOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS; APOIO NA ELABORAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS (PORTARIAS, DECRETOS, OFÍCIOS, INSTRUÇÕES NORMATIVAS, ENTRE OUTROS); ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVOS E DOCUMENTOS; ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS DE PESSOAL; SUPORTE À GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E CONVÊNIOS; BEM COMO OUTRAS ATIVIDADES				
--	--	--	--	--



13

Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

CORRELATAS QUE SE ENQUADREM NO ESCOPO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL				
--	--	--	--	--

8- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Haverá parcelamento quanto ao pagamento, que será efetuado mensalmente de acordo com a execução dos serviços, dando - se o pagamento com os recursos do orçamento do Município de Cacimbas - PB, com previsão orçamentária no Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) para o Orçamento do exercício de 2025.

9 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

10- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O Modelo de contratação está alinhado com os Recursos Orçamentário do Município de Cacimbas - PB e o Planejamento de Contratação do Quadro de Detalhamento de despesas (QDD) do exercício de 2025.

11 - RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a adoção da solução de contratação pretende - se realizar a contratação de um profissional qualificado para prestar os serviços de assessoria e consultoria jurídica na área de planejamento e controle governamental, conforme preceitua a legislação vigente.

12- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADASPREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

do ambiente da organização.

13- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Será recomendado a(s) empresas CONTRATADA(S), conforme previsão neste instrumento, que a mesma deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução do Contrato, em caso de necessidade.

14- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item 5 (cinco), mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, o **posicionamento é favorável** pela viabilidade para contratação de um profissional qualificado para prestar os serviços de assessoria e consultoria jurídica.

15- ANEXOS

Os anexos ou outros documentos necessários ou complementares para a composição final do documento, estão apresentados ao final deste documento.

16- RESPONSÁVEIS

Responsáveis	Função
FERNANDO DANILO TORRES PORTELA	Secretário de Administração

FERNANDO DANILO TORRES PORTELA
Secretário de Administração



01

Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e art.74, inciso III, alínea C da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Ilmo. Senhor:

NILTON DE ALMEIDA

MD. Prefeito da Município de Cacimbas - PB

1 - DO PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação direta do escritório de advocacia: **SEVERINO MEDEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 24.722.767/0001-92, com escritório situado na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 5000, Sala 08, Bairro Cabo Branco, João Pessoa - PB, CEP: 58.045-000, representado pelo Sr. **SEVERINO MEDEIROS RAMOS NETO**, CPF: 050.289.844-50 E OAB/PB N.º 19.317, residente e domiciliado na Cidade de João Pessoas - PB, para CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA, VISANDO À OTIMIZAÇÃO, CONTROLE, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ABRANGENDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A: ASSESSORAMENTO EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS; REVISÃO E PADRONIZAÇÃO DE FLUXOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS; APOIO NA ELABORAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS (PORTARIAS, DECRETOS, OFÍCIOS, INSTRUÇÕES NORMATIVAS, ENTRE OUTROS); ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVOS E DOCUMENTOS; ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS DE PESSOAL; SUPORTE À GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E CONVÊNIOS; BEM COMO OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS QUE SE ENQUADREM NO ESCOPO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso III, alínea C do Art. 74 e Art. 72 da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ N°. 01.612.686/0001-34

A lei 14.133/2021, em seu artigo 74 "in verbis" menciona:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

A contratação do escritório se dá de forma direta, tendo em vista que o empresa **SEVERINO MEDEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 24.722.767/0001-92, com escritório situado na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 5000, Sala 08, Bairro Cabo Branco, João Pessoa – PB, CEP: 58.045-000, representado pelo Sr. **SEVERINO MEDEIROS RAMOS NETO**, CPF: 050.289.844-50 E OAB/PB N.º 19.317, residente e domiciliado na Cidade de João Pessoa - PB atende o dispositivo legal, pelo fato dos serviços advocatícios serem considerados como técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, bem como pelo fato do profissional executor dos serviços possuir notória especialização.

Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre profissionais/empresas do setor jurídico de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Licitação e Contrato Administrativo", assim trata acerca do assunto, senão vejamos:

"Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284)."

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para viabilizar uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma



03

Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que atende aos requisitos legais acima mencionados.

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação deste objeto se encontra justificada na necessidade de serviço técnico qualificado pertinente ao objeto do presente Instrumento. Entendemos que as crescentes exigências legais, dos serviços de consultoria e assessoria jurídica, para C SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA, VISANDO À OTIMIZAÇÃO, CONTROLE, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ABRANGENDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A: ASSESSORAMENTO EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS; REVISÃO E PADRONIZAÇÃO DE FLUXOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS; APOIO NA ELABORAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS (PORTARIAS, DECRETOS, OFÍCIOS, INSTRUÇÕES NORMATIVAS, ENTRE OUTROS); ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVOS E DOCUMENTOS; ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS DE PESSOAL; SUPORTE À GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E CONVÊNIOS; BEM COMO OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS QUE SE ENQUADREM NO ESCOPO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Justifica-se a contratação da empresa, por conta da natureza intelectual na área do Direito Público Administrativo, face ao atendimento das necessidades essenciais de prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica.

Além disso, o Art. 37 da CF/88, que retrata, além de outros assuntos, da obrigação de legalidade em todos os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Assim, nada mais correto do que a contratação de profissional/empresa especializada na área jurídica para SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA, VISANDO À OTIMIZAÇÃO, CONTROLE, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ABRANGENDO, MAS NÃO SE



04

Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

LIMITANDO A: ASSESSORAMENTO EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS; REVISÃO E PADRONIZAÇÃO DE FLUXOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS; APOIO NA ELABORAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS (PORTARIAS, DECRETOS, OFÍCIOS, INSTRUÇÕES NORMATIVAS, ENTRE OUTROS); ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVOS E DOCUMENTOS; ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS DE PESSOAL; SUPORTE À GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E CONVÊNIOS; BEM COMO OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS QUE SE ENQUADREM NO ESCOPO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Observa-se que a contratação em voga encontra subsídio na Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021, especificamente em seus artigos 74, inciso III, alíneas C.

Nesse sentido, os Tribunais de Contas têm decidido reiteradamente que, para se contratar serviços técnicos especializados por meio de inexigibilidade de licitação, entre os quais se incluem os serviços jurídicos, nos termos do art. 74, inciso III, alíneas C da Lei 14.133/2021.

Considerando que a Prefeitura não possui em seu quadro de pessoal mão de obra desta especialidade para atender a demanda dos serviços, e a intelectualidade dos serviços previamente apresentados em proposta de trabalho, justifica-se a contratação de um profissional/empresa na área de assessoria e consultoria jurídica.

Além disso, a contratação pleiteada revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Prefeitura.

4 - RAZÕES DA ESCOLHA

Indica-se a contratação do escritório de advocacia

SEVERINO MEDEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 24.722.767/0001-92, com escritório situado na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 5000, Sala 08, Bairro Cabo Branco, João Pessoa – PB, CEP: 58.045-000, representado pelo Sr. **SEVERINO MEDEIROS RAMOS NETO**, CPF: 050.289.844-50 E OAB/PB N.º 19.317, residente e domiciliado na Cidade de João Pessoas - PB, em face das informações de que o profissional responsável pela prestação e execução dos serviços de assessoria e consultoria jurídica possuir comprovada experiência acadêmica e profissional no ramo de Administração Pública.



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

Na maioria das vezes, tais causas administrativas reclamam a presença de um profissional da área jurídica mais experiente e versado nas questões dotadas na área do Direito Administrativo Público.

Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender

Desta forma, nos termos do art.74, inciso III, alíneas C da Lei de nº 14.133/2021, a licitação é inexigível.

5 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço mensal de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, durante o período de 12 meses, totalizando o Valor Global de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**, coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares conforme descrita no item acima, que mobilizara o profissional indicado para a contratação direta, não só com as visitas semanais na sede desta Prefeitura, mas com a disponibilidade para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

Para cotejar o preço proposto, foram levantados os valores de serviços técnicos profissionais idênticos ou semelhantes, prestados em outras Prefeituras Municipais junto ao TCE - PB, obtendo-se como resultado das pesquisas realizadas uma variação média dentro do valor proposto.

Frise - se ainda, que o levantamento mercadológico se deu em estrita observância ao disposto no Art. 23, §1º e §4º da Lei Federal n.º 14.133/2021, senão vejamos:

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por Dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Assim, está devidamente demonstrado que o preço a ser pago com a prestação dos serviços, encontra - se compatível com o valor de mercado, tendo a estimativa sido realizada nos termos do Art. 23, da Lei Federal n.º 14.133/2021.



06

Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

6 - DA COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

A empresa apresentou as documentações referente a qualificação Jurídica, fiscal, social e trabalhista, e técnica, cumprindo os requisitos de habilitação e qualificação previstos no Art.62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo:

Habilitação jurídica:

- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- Documento de Identidade e CPF dos sócios

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Econômico-Financeira:

- certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;



08

Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

Qualificação Técnica

- Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta INEXIGIBILIDADE, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- Comprovante da inscrição junto ao órgão de classe da empresa e profissional.
- Certificado de participação em cursos e capacitações.

Informamos ainda, que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme certidão de disponibilidade orçamentária anexo.

Também encaminhamos juntamente com a presente solicitação termo de referência e minuta do contrato.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Cacimbas - PB, 20 de março de 2025.


FERNANDO DANILO TORRES PORTELA
Secretário de Administração



DIÁRIO ELETRÔNICO

Ordem dos Advogados do Brasil



Ano VI N.º 1493 | segunda-feira, 2 de dezembro de 2024 | Página: 118

Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): "Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário."

CONSELHO SECCIONAL - PARAÍBA

Paraíba, data da disponibilização: 02/12/2024

CONSELHO PLENO

REPUBLICAÇÃO

RESOLUÇÃO 04/2024/CP

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PARÂMETROS MÍNIMOS PARA COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO ESTADO DA PARAÍBA.

O Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pelos artigos 58, V, da Lei 8.906/94 e 111 do Regulamento Geral da OAB, bem como os artigos 48 à 54 do Código De Ética da OAB em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de Junho de 2024, aprovou, a **Tabela de Honorários Advocatícios** no Estado da Paraíba, na forma que segue:

CAPÍTULO I

PARTE GERAL

Art. 1º A tabela de honorários é parte integrante da presente resolução, a qual institui as diretrizes e bases para a cobrança de honorários por qualquer serviço de assessoria, consultoria ou representação prestado por advogado no âmbito da base territorial desta Seccional.

Art. 2º Nos termos do art. 58, V, da Lei nº 8.906/94, somente a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, tem a competência territorial para fixar a Tabela dos Honorários Advocatícios a ser utilizada em todo o Estado da Paraíba.

§1º As Subseções não poderão elaborar, divulgar, aplicar e/ou incentivar a utilização de tabela diversa desta, bem como não poderão modificar e/ou acrescentar cláusulas e/ou condições a essa Tabela.

§2º A infração das normas dispostas no parágrafo anterior implicará ao gestor as penalidades estabelecidas pela Lei nº 8.906/94, pelo Código e Ética e Disciplina da OAB e pelo Regulamento Geral da OAB.

Art. 3º O advogado deverá observar o valor mínimo instituído na presente Tabela de Honorários, inclusive aqueles referentes às diligências, sob pena de se caracterizar aviltamento de honorários, punível na forma da Lei 8.906/94 e do Código de Ética da OAB.

Art. 4º A presente tabela apresenta os parâmetros mínimos de cobrança, fixados a partir de padrões médios praticados pela Classe, devendo servir como fonte de referência para efeito de aplicação do artigo 22 da Lei 8.906/94.

§1º Em todo e qualquer caso, os parâmetros fixados por essa tabela deverão ser aplicados mediante observância do grau de zelo do profissional, do nível de qualificação técnica e expertise do advogado na área, do lugar de prestação do serviço e suas condições, da natureza e da importância da causa, como também do trabalho realizado pelo advogado e do tempo exigido para o seu serviço, bem como o proveito econômico total advindo ao constituinte.

§2º Em razão das peculiaridades da causa, quando for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, o percentual cobrado deverá observar o valor mínimo instituído para cada procedimento.

§3º Nos serviços de advocacia de partido, as partes deverão dispor, em contrato, de um valor fixo para pagamento mensal dos trabalhos realizados.

§4º Nos serviços de correspondência, as partes podem acordar valores diferenciados para pagamento fixo mensal mediante contrato expresso, independentemente da quantidade de atos.

§5º Nos atos telepresenciais ou virtuais os valores mínimos estabelecidos nesta tabela devem ser observados, considerando os ditames contidos nesta resolução;

§6º É lícito convencionar honorários decorrentes de indicação de cliente entre advogados ou sociedade de advogados, aplicada a regra prevista no art. 22, §8º, nos limites do § 9º do art. 15 do Estatuto da Advocacia.

§7º - Em caso de cobrança do valor mínimo para pagamento, o contrato de honorários poderá prever atualização monetária elegendo um índice inflacionário para atualização do valor contratado, até a data do efetivo pagamento dos honorários contratuais.

Art. 5º É lícito ao advogado contratar valores acima daqueles previstos na presente tabela, sendo, contudo, vedado ao profissional, receber quantia superior àquela efetivamente auferida pelo cliente após descontados os honorários contratuais.

Parágrafo único: Para efeito de limitação de honorários contratuais em face do proveito econômico total advindo ao constituinte, não serão computados os valores recebidos pelo advogado a título de indenização ou reembolso por despesas com transporte, alimentação, diárias, cópias, ou adiantamento de qualquer outro custo do processo que não se configure como remuneração pelo trabalho intelectual do advogado, nos termos do art.48 do Código de Ética da OAB .

Art. 6º Salvo disposição expressa em contrário, os valores constantes na tabela compreendem somente ao patrocínio da causa em primeiro grau. A atuação em fase recursal, em qualquer instância ou tribunal, bem como a sustentação oral, constituem-se como atos próprios que poderão ser contratados especificamente através de contrato suplementar, observados os parâmetros da tabela.

Parágrafo único: A verba honorária pactuada não compreende a prestação de serviços em quaisquer incidentes processuais ou em procedimentos preventivos ou acessórios, salvo se previamente convencionado.

Art. 7º O desempenho da advocacia se constitui como atividade meio. Assim, os honorários contratados serão devidos independentemente do êxito na ação. Todavia poderá o profissional pactuar de forma diversa, estabelecendo seu ganho em função do êxito no procedimento.

Parágrafo único: Nos contratos de honorários advocatícios, na modalidade quota litis, os honorários contratuais podem ser de até 30%, desde que, quando acrescidos dos honorários de sucumbência, não ultrapassem as vantagens advindas em favor do Cliente (art. 50 Código de Ética da OAB).

Art. 8º É aconselhável que o advogado cobre sempre o valor da consulta quando alguma matéria jurídica ou ligada à profissão lhe for apresentada. Se, em função da consulta, sobrevier prestação de serviços, ficará a critério das partes se o valor da consulta será ou não abatido dos honorários a serem contratados.

Art. 9º Nos casos em que a Tabela indicar o valor de honorários em percentual e, também, em valor determinado, dever-se-á entender o primeiro como sendo o “percentual mínimo” e o segundo como o “valor mínimo”, devendo ser observado o maior dentre eles de acordo com o caso concreto, bem como o proveito econômico total advindo ao constituinte do advogado contratado.

Art. 10 A realização de acordo entre as partes litigantes não implica na redução do valor dos honorários contratados.

Art. 11 O contrato de honorários que, pelo decurso de tempo ou pela superveniência de circunstâncias imprevisíveis à época do ajuste, se torne excessivamente oneroso para o advogado, poderá ser objeto de revisão.

Art. 12 Os serviços não contemplados nesta tabela deverão ser cobrados com equidade e moderação, observados os critérios do local da prestação, bem como o tempo e a complexidade do trabalho.

Parágrafo único: Nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, a cobrança deverá ser realizada de forma equitativa, observando os critérios dispostos no caput.

Art. 13 É lícita a contratação para realização de diligências na comarca de atuação do advogado/escritório por preço global fixo, ou mediante pagamento fixo mensal, em contrato expresso, independentemente da quantidade de atos praticados, autorizando-se a aplicação de valores diferentes dos indicados na presente tabela, levando-se em conta as peculiaridades de cada ato/processo/procedimento contratado, nos termos do §1º do artigo 4º desta resolução.

Art. 14 Os valores indicados nesta tabela serão reajustados anualmente em janeiro de cada ano, pela variação positiva do IPCA do ano anterior, até que novos valores sejam aprovados pelo conselho pleno desta seccional.

Art. 15 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Paraíba, ficando revogadas todas as disposições anteriores que versem sobre parâmetros mínimos para cobrança de honorários.

João Pessoa, 11 de junho de 2024.

HARRISON TARGINO

Presidente da OAB/PB

CAPÍTULO II

TABELA DE HONORÁRIOS

Seção I - Correspondência, diligências profissionais e cobranças avulsas

Seção II - Advocacia extrajudicial e formas consensuais de soluções de conflitos

Seção III - Atuação em grau de recurso ou junto a Tribunais Judiciais

Seção IV - Processos cíveis em geral, obrigações, contratos, ação indenizatórias, direito real, execuções e tutela cautelar

Seção V – Família, Sucessões, Direito da Criança e Adolescente

Seção VI – Matérias relacionadas a direito homoafetivo e novos arranjos familiares

Seção VII - Procedimentos especiais e jurisdição voluntária

Seção VIII – Elaboração de contratos

Seção IX – Falência e recuperação

Seção X – Advocacia trabalhista e sindical

Seção XI – Advocacia previdenciária

Seção XII – Advocacia criminal

Seção XIII – Advocacia fiscal e tributária

Seção XIV – Imobiliário e condominial

Seção XV – Advocacia eleitoral

Seção XVI – Advocacia em matéria ambiental

Seção XVII – Ações constitucionais

Seção XVIII – Processos administrativos junto a conselhos de classe ou corregedoria

Seção XIX – Tribunal de contas

Seção XX – Procedimentos no âmbito do Ministério Público

Seção XXI – Advocacia Junto A Municípios E Câmaras De Vereadores

Seção XXII – Advocacia em Direito Digital, Privacidade e Proteção de Dados

Seção XXIII – Advocacia em Direito Agrário e Fundiário

Seção XXIV – Advocacia em Direito Desportivo

Seção XXV – Compliance E Programas De Integridade

Seção XXVI – Ações/Procedimentos de jurisdição contenciosa ou que assumam este caráter

36

Seção I - Correspondência, diligências profissionais e cobranças avulsas

Descrição do serviço	Valor Mínimo	Percentual mínimo	Percentual máximo
Consulta			
Com orientação verbal	R\$ 530,85		
Com emissão de parecer escrito ou eletrônico	R\$ 1.771,71		
Com emissão de parecer escrito complexo, assim entendido aquele que demande análise documental e/ou jurisprudencial	R\$ 3.507,31		
Em final de semana, feriado, fora do horário comercial (08:00 as 18:00), ou no domicílio do cliente	Acréscimo de 50% sobre o valor normal		
Hora técnica			
Advogado autônomo / sócio / associado do escritório	R\$ 530,85		
Em final de semana, feriado, fora do horário comercial (08:00 as 18:00), ou no domicílio do cliente	Acréscimo de 50% sobre o valor normal		
Audiência por correspondência			
Conciliação ou Mediação Administrativa	R\$ 530,85		
Conciliação ou Mediação no Foro geral	R\$ 530,85		
Una ou de Instrução no Foro Geral	R\$ 746,17		
Una ou de Instrução no Juizado	R\$ 746,17		
Una ou de Instrução no Processo Administrativo	R\$ 746,17		
Diligências			
Requerimentos verbais e monitoramento de andamento processual em cartório judicial	R\$ 530,85	Equivalente a uma hora técnica	
Cópias de processo eletrônico	R\$ 120,17		
Cópias de processo físico (até 20 páginas)	R\$ 149,51 + R\$ 0,50 por página excedente		
Requerimento de certidão ou documento em cartório extrajudicial	R\$ 224,96		

Exame de processo administrativo ou judicial com confecção de relatório circunstanciado	R\$ 1.771,71		37
Requerimentos avulsos em processo administrativo não contencioso	R\$ 596,66		
Requerimentos avulsos em processo administrativo contencioso	R\$ 895,69		
Acompanhamento de citação, intimação, notificação, penhora, arrombamento, apreensão, interpelação e exames periciais	R\$ 746,17		
Despacho com o Magistrado	R\$ 530,85		
Sustentação oral perante turmas recursais ou tribunais	R\$ 1.342,85		
Intervenção em medida ou procedimento perante a administração pública	R\$ 2.238,52		
Defesa de multa ou auto de infração de trânsito	R\$ 746,17		
Acompanhamento de cliente (sem ser correspondência, quando contratado apenas para esse fim)			
Em assembleia ou reunião	R\$ 2.238,52		
Cartório extrajudicial ou repartição pública	R\$ 746,17		
Cartório judicial	R\$ 895,69		
Audiência de Conciliação	R\$ 530,85		
Audiência de Instrução	R\$ 746,17		
Em depoimento pessoal ou inquirição de testemunha (por ato e por cliente)	R\$ 746,17		
Diária em serviços que demandem afastamento da comarca ou de outras atividades	R\$ 1.342,85 + o valor do serviço	Não inclui gastos com deslocamento, alimentação e hospedagem	
Quilômetro rodado em veículo do próprio advogado	R\$ 1,54		
Carta precatória	R\$ 2.389,43		
Advocacia de partido	R\$ 2.536,16		

Observação 1: Caso as diligências ou audiências contratadas não sejam realizadas por motivos alheios à vontade do contratante ou do contratado, as partes poderão prever redução do valor mínimo contido na tabela, desde que expressamente convencionado entre elas, devendo, contudo, ser levado em consideração o §1º, do art. 4º, desta resolução.

Observação 2: O valor da Consulta é equiparado ao valor de uma hora técnica.

Observação 3: O valor dos atos telepresenciais ou virtuais devem obedecer aos valores mínimos.

Seção II - Advocacia extrajudicial e formas consensuais de soluções de conflitos

38

Descrição do serviço	Valor Mínimo	Percentual Mínimo	Percentual Máximo
Cobrança amigável (art. 395 do Código Civil)	R \$ 1.771,71	10%	30%
Elaboração de notificação ou contranotificação extrajudicial- por documento	R \$ 1.771,71	10%	30%
Consignação em pagamento na via extrajudicial	R \$ 1.771,71	5%	30%
Exame e visto de instrumento de constituição de pessoa jurídica	R \$ 5.313,50		
Procedimento de Conciliação, Mediação e Negociação (extrajudicial ou judicial)			
Consulta técnica e intelectual para análise dos conflitos e assessoria jurídico-estratégica, sem parecer escrito	R \$ 1.771,71	5%	
Reunião Una (com elaboração de termo acordo/transação/mediação)	R \$ 2.238,52	5%	30%
Fracionada (adicionar ao valor da Una, por cada nova reunião)	R \$ 746,17	5%	30%
Reunião una sem lavratura do termo de acordo/transação/mediação/negociação	R \$ 1.492,35	5%	30%
Acordo extrajudicial em litígio não judicializados	R \$ 3.431,85	5%	30%
Advogado (a) na Mediação			
7.1 Assistência de mediando na sessão de mediação judicial (com valor econômico ou não)	R \$ 1.492,35	5%	30%
7.2 Assistência exclusiva em procedimentos de conciliação, mediação ou qualquer outro método autocompositivo de solução de conflitos	R \$ 3.431,85	5%	30%
Advogado (a) na Negociação			

8.1 Assistência do constituinte em sessões de negociação de processos já judicializados (com valor econômico ou não)	R \$ 1.492,35	5%	30%
8.2 Assistência exclusiva em procedimentos de negociação ou qualquer outro método autocompositivo de solução de conflito no âmbito extrajudicial	R \$ 5.313,50	5%	30%
Advogado (a) na Arbitragem			
Assistência em procedimento Arbitral	R \$ 8.949,92	5%	30%

39

Seção III -Atuação em grau de recurso ou junto a Tribunais Judiciais

Descrição do serviço	Valor Mínimo	U R H	Percentual Mínimo	Percentual Máximo
Recursos perante Tribunais Estaduais e Regionais				
Embargos de Declaração	R\$ 4.103,98			
Agravo de Instrumento	R\$ 4.103,98			
Apelação	R\$ 4.103,98			
Agravo Regimental	R\$ 4.103,98			
Atuação em incidente de uniformização de jurisprudência (art. 976 do CPC)				
Representando parte do processo originário ¹	R\$ 2.238,52			
Representado interessado na matéria (art. 983 do CPC)	R\$ 5.313,50			
Reclamação Correccional	R\$ 2.238,52			
Sustentação Oral	R\$ 2.238,52			
Elaboração e entrega de memoriais	R\$ 2.238,52			
Outras atuações	R\$ 2.238,52			
	¹ A cobrança poderá ser dispensada, caso a instauração do incidente não tenha sido requerida pelo cliente.			
Recursos perante tribunais superiores				
Recurso Especial	R\$ 5.313,50			
Recurso Extraordinário	R\$ 7.458,97			

Agravo Regimental	R\$ 4.103,98			
Incidente de uniformização de jurisprudência	R\$ 4.103,98			40
Representando parte do processo originário ²	R\$ 4.103,98			
Representado interessado na matéria (art. 983 do CPC)	R\$ 14.916,54			
Reclamação Correcional	R\$ 5.313,50			
Sustentação Oral	R\$ 4.103,98			
Elaboração de memoriais e Outras atuações	R\$ 2.238,52			
	² A cobrança poderá ser dispensada, caso a instauração do incidente não tenha sido requerida pelo cliente.			
Ação rescisória – proposição ou defesa	R\$ 5.313,50		20%	

Seção IV - Processos cíveis em geral, obrigações, contratos, ação indenizatórias, direito real, execuções e tutela cautelar

Descrição do serviço	Valor Mínimo	Percentual Mínimo	Percentual Máximo
Regra geral: Cobrança por procedimento em razão do valor real da causa, ou sobre o proveito econômico e patrimonial efetivamente advindo ao cliente, ou do valor representativo da obrigação, quando possível exprimi-la em valor pecuniário	R\$ 3.431,85	15%	
Ação cujo objeto seja a existência, a validade, o cumprimento, a modificação, a resolução, a rescisão ou a rescisão de ato jurídico	R\$ 5.221,83	15%	
Execução de título			
Como patrono do exequente			
Extrajudicial	R\$ 1.939,50	10%	
Judicial	R\$ 3.431,85	10%	
Como patrono do executado			
Extrajudicial			
Embargos	R\$ 4.103,98	10%	
Exceção de pré-executividade	R\$ 4.103,98	10%	
Judicial			
Impugnação	R\$ 4.103,98	10%	

Embargos	R\$ 4.103,98	10%	
Exceção de pré-executividade	R\$ 4.103,98	10%	
Monitória	R\$ 4.103,98	10%	41
Tutela provisória cautelar requerida em caráter antecedente/incidental	R\$ 3.431,85	5%	
Ação que vise a revisão, reforma ou invalidação da tutela antecipada estabilizada (Art. 304 §2º do CPC)	R\$ 4.103,98	5%	
Incidente de desconsideração de personalidade jurídica	R\$ 4.103,98	5%	
Advocacia perante juizados especiais cíveis e da fazenda			
7.1. Processos de alçada nos juizados	R\$ 3.507,31	20%	
7.2. Contestações e atos isolados nos juizados	R\$ 1.939,50	10%	
7.3. Recursos	R\$ 3.507,31	5%	
Para os contratos de honorários advocatícios quota litis, desde que, quando acrescidos dos honorários de sucumbência, não ultrapassem as vantagens advindas em favor do Cliente.	Máximo de 30% do valor do ganho econômico total		

Seção V – Família, Sucessões, Direito da Criança e Adolescente

Descrição do serviço	Valor Mínimo	Percentual Mínimo	Percentual Máximo
DIVÓRCIO/ DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL /SEPARAÇÃO JUDICIAL (heterossexual ou homoafetiva)			
Consensual			
Sem bens a partilhar			
Como patrono de ambas as partes	R \$ 5.372,74		
Como patrono de uma das partes	R \$ 4.925,60		
Com bens a partilhar			
Como patrono de ambas as partes	R \$ 6.420,74	5%	
Como patrono de uma das partes	R \$ 5.821,36	5%	

Litigioso			
Sem bens a partilhar	R \$ 5.821,3 6		.
Com bens a partilhar	R \$ 7.458,9 7	10%	
Extrajudicial			
Sem bens a partilhar	R \$ 4.028,5 2		
Com bens a partilhar	R \$ 5.313,5 0	5%	
1.4 Separação Judicial	R \$ 4.028,5 2		
1.5 Procedimento separação de corpos	R \$ 4.028,5 2		
1.6 Conversão da separação em divórcio	R \$ 4.028,5 2		
Alimentos			
Fixação/ provisionais	R \$ 4.028,5 2	10%	
Revisão	R \$ 4.028,5 2	10%	
Exoneração	R \$ 4.028,5 2	10%	
Execução sem pedido de prisão	R \$ 4.028,5 2	10%	
Execução com pedido de prisão	R \$ 4.922,8 0	10%	
Regulamentação de visita	R \$ 4.028,5 2		

42



Reconhecimento de união estável			
Consensual	R \$ 4.922,80	5%	
Litigiosa	R \$ 7.458,97	10%	
Anulação de casamento			
Sem bens a partilhar	R \$ 4.922,80		
Com bens a partilhar	R \$ 4.922,80	5%	
Investigação de paternidade/ maternidade			
Sem petição de herança	R \$ 4.028,52	10%	
Com petição de herança	R \$ 8.205,14	10%	
Ação de destituição de poder familiar	R \$ 7.011,81		
Ação negatória de paternidade/ maternidade	R \$ 7.011,81		
Ação de reconhecimento de parentalidade socioafetiva	R \$ 4.922,80		
Extinção de usufruto ou fideicomisso	R \$ 4.922,80		
Guarda, interdição, emancipação tutela ou curatela			
Busca e apreensão de menor	R \$ 4.922,80		
Especialização judicial de hipoteca legal	R \$ 4.922,80	5%	
Sub rogação de vínculo	R \$ 4.922,80	5%	

	0		
Guarda	R \$ 4.922,8 0		44
Tutela ou Curatela ou sua renovação	R \$ 4.922,8 0		
Interdição	R \$ 4.922,8 0		
Tomada de decisão apoiada	R \$ 4.028,5 2		
Emancipação	R \$ 3.431,8 5		
Defesa do tutor ou do guardião legal em caso de perda ou modificação da tutela ou guarda	R \$ 4.922,8 0		
Ação de danos materiais e morais decorrente de desistência do pretendente em relação à guarda para fins de adoção ou a devolução da criança ou do adolescente depois do trânsito em julgado da sentença de adoção	R \$ 4.922,8 0	10%	30%
Reconhecimento voluntário da paternidade perante o oficial de registro civil das pessoas naturais (Provimento nº 83/19 do CNJ)	R \$ 4.922,8 0		
Pedidos de alvarás	R \$ 3.431,8 5	5%	
Instituição de bem de família	R \$ 3.643,9 9	3%	
Arrolamento de bens	R \$ 3.431,8 5	3%	
Adoção criança e adolescente			
Por nacional	R \$ 4.922,8 0		
Por estrangeiro	R \$ 9.845,6 1		
Adoção maiores			

Por nacional	R \$ 4.922,8 0		
Por estrangeiro	R \$ 9.845,6 1		45
Outorga judicial de consentimento	R \$ 5.818,4 9		
Sucessões			
Inventário			
Judicial	R \$ 8.205,1 4	5%	
Extrajudicial	R \$ 8.205,1 4	3%	
Remoção de inventariante	R \$ 4.028,5 2		
Inventário negativo	R \$ 3.431,8 5		
Habilitação de credito não impugnada	R \$ 4.028,5 2		
Abertura, registro, inscrição cumprimento de testamento e codicilo	R \$ 4.922,8 0		
Anulação de testamento	R \$ 7.011,8 1		
Sobrepartilha	R \$ 4.922,8 0	5%	
Anulação de partilha	R \$ 7.011,8 1		
19 Criança E Adolescente			
19.1. Defesa técnica em procedimento de apuração de ato infracional	R \$ 7.458,9 7		

19.1.1. Defesa em procedimento contencioso junto ao Conselho Tutelar, conforme Res. 170/12 do CONANDA	R \$ 5.313,5 0		
19.1.2. Pedido à autoridade judiciária de revisão de deliberação do Conselho Tutelar (art. 137, do Estatuto da Criança e do Adolescente)	R \$ 5.313,5 0		
19.2. Acompanhamento do adolescente em delegacia especializada	R \$ 2.462,1 0		
19.3. Audiência de oitiva informal perante o Ministério Público (audiência do art. 179 do Estatuto da Criança e do Adolescente)	R \$ 2.462,1 0		
19.4. Pedido de revogação de internação provisória	R \$ 2.238,5 2		
19.5. Habeas Corpus no horário de expediente	R \$ 5.221,8 3		
19.6. Habeas Corpus perante plantão	R \$ 5.221,8 3		
19.7. Defesa técnica em execução de medidas socioeducativas	R \$ 3.431,8 5		
19.8. Acompanhamento da formulação do Plano Individual de Atendimento	R \$ 5.313,5 0		
19.9. Impugnação ao Plano Individual de Atendimento	R \$ 5.313,5 0		
19.10. Audiência de reavaliação de medida socioeducativa	R \$ 2.462,1 0		
19.11. Defesa em procedimento de aplicação de sanção disciplinar a adolescente submetido a medida de internação	R \$ 5.313,5 0		
19.12. Pedido incidental (revogação, unificação ou substituição de medida socioeducativa)	R \$ 2.238,5 2		
Procedimentos relativos a ações coletivas e outros procedimentos especiais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente			
Representação de entidade em ação civil pública	R \$ 6.714,1 9		

Mandado de segurança e ação ordinária c/c preceito cominatório visando direito fundamental (educação, saúde, etc.)	R \$ 6.714,1 9		47
Defesa em procedimento relativo à imputação de irregularidades em entidades de atendimento e em procedimento relativo à aplicação penalidades administrativas nos casos de infrações contra norma de proteção à criança ou adolescente	R \$ 7.458,9 7		
Outras ações judiciais, conforme art. 148, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente (situação de risco)			
Ação visando suprimimento de capacidade ou o consentimento para o casamento (parâmetros estabelecidos na tabela referente ao direito de família - ausência de previsão na tabela - sugestão)	R \$ 3.431,8 5		
Pedidos baseados em discordância paterna ou materna, em relação ao exercício do poder familiar (parâmetros estabelecidos na tabela referente ao direito de família)	R \$ 3.431,8 5		
Retificação de registro civil	R \$ 3.431,8 5		
Curadoria Especial e Representação direta/imediata de interesses de crianças e adolescentes quando seus interesses colidirem com os de seus pais ou responsável, ou quando carecer de representação ou assistência legal ainda que eventual			
Curadoria especial de genitores ou responsáveis legais (guardiões ou tutores legais)	R \$ 3.431,8 5		
Curadoria especial ou advocacia em nome de interesse manifesto de criança ou adolescente que não corresponda aos interesses de seus genitores, tutores ou guardiões	R \$ 3.431,8 5		
Defesa de direitos de crianças e adolescentes perante Tribunais			
Agravo ou contrarrazões em procedimento de apuração de ato infracional ou execução de medidas socioeducativas	R \$ 5.313,5 0		
Agravo ou contrarrazões em procedimentos não relativos a atos infracionais	R \$ 4.103,9 8		
Apelação ou contrarrazões em procedimento de apuração de ato infracional ou execução de medidas socioeducativas	R \$ 5.313,5 0		
Apelação ou contrarrazões em procedimentos não relativos a atos infracionais	R \$ 4.103,9 8		

Elaboração e entrega de memoriais	R \$ 2.238,5 2		
-----------------------------------	----------------------	--	--

Observação 1: Nas ações de Direito de Família o proveito econômico a ser levado em conta para o cálculo dos honorários contratuais é medido contando-se, além dos bens que porventura existem a partilhar, as parcelas vencidas e as vincendas até o limite de 12 prestações vincendas percebidas pelo constituinte nos casos de ações versem sobre obrigações alimentícias.

Observação 2: Entende-se por anuidade a base de cálculo que utiliza como referência o valor equivalente à 12 prestações nos casos de ações versem sobre obrigações alimentícias.

Seção VI – Matérias relacionadas a direito homoafetivo e novos arranjos familiares

Descrição do serviço	Valor Mínimo	Percentual Mínimo	Percentual Máximo
Ação de reconhecimento de dupla maternidade/paternidade	R \$ 7.011,8 1		
Assistência em procedimento de reconhecimento de dupla paternidade/maternidade na via administrativa	R \$ 4.922,8 0		
Ação de requalificação civil, para alteração de nome e de gênero de transexuais em assento de nascimento, independente da realização de cirurgia para readequação de sexo	R \$ 8.949,9 2		

Seção VII - Procedimentos especiais e jurisdição voluntária

Descrição do serviço	Valor Mínimo	Percentual Mínimo	Percentual Máximo
Procedimentos especiais			
Dissolução de sociedade	R \$ 5.818,49	10%	
Oposição	R \$ 5.818,49	10%	
Habilitação	R \$ 5.818,49	10%	
Homologação de penhor legal	R \$ 5.818,49	10%	
Defesas/ ações judiciais - Direito Marítimo	R \$ 9.845,61	10%	
Restauração de autos	R \$		



	R \$ 3.431,85		
Suscitação de dúvida	R \$ 3.431,85		49
Jurisdição voluntária			
Ação inominada	R \$ 3.431,85	15%	
Notificação e interpelação judicial	R \$ 3.431,85		
Alienação judicial	R \$ 4.028,52	10%	
Organização, aprovação, alteração e extinção de fundações	R \$ 3.431,85 Por ato		
Alteração e retificação de registro público	R \$ 4.028,52	3%	
Alvará judicial	R \$ 4.028,52	3%	
Consignação em pagamento judicial	R \$ 3.431,85	10%	
Depósito, anulação, substituição de título ao portador, prestação de contas e afins	R \$ 3.431,85	10%	
Procedimentos sobre propriedade intelectual: depósito de marca ou patente, oposição, recursos, revisão, caducidade, nulidade etc	R \$ 3.431,85		
2.9.1 - Ação negatória ou de abstenção de uso de matéria de propriedade intelectual	R \$ 5.818,49		
2.9.2 - Ação indenizadora por prejuízos decorrentes de contratação ou crime em matéria de propriedade intelectual	R \$ 5.818,49	10%	30%
2.9.3 - Ação negatória ou de abstenção de uso de matéria de propriedade industrial	R \$ 5.818,49		
2.9-4 - Busca e apreensão em matéria de propriedade intelectual industrial	R \$ 5.818,49		
– Legalização de Estrangeiros no Brasil			
3.1 - Requerimento de residência provisória, Vistos de trabalho, investidor, residência, reunião familiar, asilo, etc, - estran por cada pessoa abrangida pelo visto.	R \$ 5.818,49		
3.2 - Requerimento de residência PERMANENTE, Vistos de trabalho, investidor, residência, reunião familiar, asilo, etc, - estran por cada pessoa abrangida pelo visto.	R \$ 8.949,92		
3.2 – Acompanhamento na polícia Federal	R \$ 2.140,00		

3.3 – Naturalização De Estrangeiro (considerando por pessoa)	R \$ 5.818,49	.	
3.3 –Recurso administrativo por indeferimento de pedido de visto – considerando por pessoa	R \$ 3.431,85		50
3.4 – Defesa em Extradicação	R \$ 5.818,49		
3.5 – Defesa em Deportação	R \$ 5.818,49		
3.6 – Defesa em Perda De Visto	R \$ 5.818,49		
3.8 – Defesa em Expulsão	R \$ 5.818,49		
3.9 – Homologação De Sentença Estrangeira	R \$ 8.949,92		
3.9 - Execução de Sentença Estrangeira	R \$ 5.818,49		
3.10 – Perda da Cidadania			
3.10.1 – Administrativa	R \$ 8.949,92		
3.10.2 - Judicial	R \$ 13.127,95		
3.11 - Diligências Avulsas	R \$ 3.431,85		

Seção VIII – Elaboração de contratos

Descrição do serviço	V a l o r Mínimo	Percentua l Mínimo	Percentua l Máximo
Elaboração, revisão ou assistências em contratos ou estatutos diversos	R\$ 2.014,95	2%	
Locação			
Para fins residenciais	R\$ 2.014,95	2%	
Para fins comerciais	R\$ 2.238,52	2%	
Comodato	R\$ 2.014,95	2%	
Doação	R\$ 2.014,95	2%	
Promessa de compra e venda	R\$ 2.238,52	2%	
Cessão ou sub rogação de direitos	R\$ 2.014,95	2%	

Arrendamento e parceria	R\$ 2.238,52	2%	
Fiança	R\$ 2.238,52	2%	
Mínuta de escritura			51
Com assistência ao ato	R\$ 3.431,85	2%	
Sem assistência ao ato	R\$ 2.238,52	1%	
Fundação/Associação	R\$ 2.238,52	2%	
Contratos societários			
Limitada	R\$ 3.431,85	2%	
Anônima	R\$ 4.922,80	2%	
Simples	R\$ 3.431,85	2%	
Operações societárias	R\$ 3.431,85	2%	
Alterações contratuais	R\$ 2.238,52	2%	
Distrato	R\$ 3.431,85	2%	

Seção IX – Falência e recuperação

Descrição do serviço	Valor Mínimo		Percentual Mínimo	Percentual Máximo
Pedido de falência				
Feito por credor, sendo julgado procedente	R \$ 13.127,95		15% sobre o valor do crédito ajuizado	
Feito por credor, sendo julgado improcedente	R \$ 7.011,81		5%	
Feito pelo devedor	R \$ 4.922,80		10%	
Pedido de recuperação		Aplica-se o item 1		
Ação de Restituição, Ação Reivindicatória e Embargos de Terceiro	R \$ 4.028,52		15%	
Pedido de declaração de insolvência	R \$ 5.221,83		15% sobre o valor do crédito	
Habilitação tempestiva ou retardatária de crédito	R \$ 4.028,52		5%	
Representação do falido	R \$ 13.127,95		5%	

Representação do devedor insolvente	R \$ 13.127,95		5%	52
Representação do administrador judicial na falência ou na recuperação judicial				
8.1. Representação do administrador judicial na recuperação judicial	R \$ 7.011,81		5%	
8.2. Representação do administrador judicial na falência	R \$ 13.127,95		5%	
Declaração judicial de insolvência	R \$ 4.922,80		10%	

Seção X – Advocacia trabalhista e sindical

Descrição do serviço	Valor Mínimo	Percentual Mínimo	Percentual Máximo
Reclamação Trabalhista de procedimento ordinário, ou eventual acordo, incluído encargos fiscais, fundiários e previdenciários.	R\$ 4.028,52	20%	30%
Reclamação Trabalhista de procedimento Sumaríssimo, ou eventual acordo, incluído encargos fiscais, fundiários e previdenciários	R\$ 4.028,52	20%	30%
Patrocínio do reclamado/DEFESA	R\$ 4.028,52	20%	30%
Acidente do Trabalho	R\$ 4.028,52	20%	30%
Inquérito para demissão de Empregado	R\$ 4.028,52	20%	30%
Homologação de Acordo Extrajudicial	R\$ 3.431,85	20%	30%
Pedido de Remoção ou Transferência de Empregado	R\$ 3.431,85	20%	30%
Impugnação de Cálculos Trabalhistas	R\$ 2.089,01	20%	30%
Dissídio Trabalhista Individual plúrimo	R\$ 8.949,92	20%	30%
Dissídio Trabalhista Coletivo	R\$ 8.949,92	20%	30%
Recurso Ordinário Trabalhista	R\$ 3.507,31	20%	30%
Recurso Adesivo Trabalhista	R\$ 3.507,31	20%	30%
Recurso de Agravo de Instrumento Trabalhista	R\$ 3.507,31	20%	30%
Recurso de Agravo de Petição Trabalhista	R\$ 3.507,31	20%	30%
Recurso de Agravo Regimental Trabalhista	R\$ 3.507,31	20%	30%
Ação Rescisória Trabalhista	R\$ 5.313,50	20%	30%
Recurso de Revista	R\$ 3.507,31	20%	30%

Alvará de Levantamento de Depósito Recursal Trabalhista	R\$ 1.939,50	20%	30%
Prática de atos isolados	R\$ 1.048,00	20%	30%
Defesa / Recurso Por Força De Fiscalização Do Aft (Agente Fiscal Do Trabalho)	R\$ 2.089,01	20%	30%
Mandado De Segurança	R\$ 6.714,19	20%	30%
Defesa em ação de cumprimento (cobrança de vantagens coletivas pelo sindicato)	R\$ 6.714,19	20%	30%
Acompanhamento de negociação coletiva / mesa redonda	R\$ 4.028,52		
Correição parcial / pedido de providências	R\$ 4.028,52		
RECLAMAÇÃO (Caberá reclamação para preservar a competência e a autoridade das decisões das Turmas e do Tribunal Pleno - ART. 217 RI-TRT)	R\$ 5.313,50		
Acompanhamento De Eleições Sindicais	R\$ 2.089,01		
Inquérito de apuração de falta grave - ação ou defesa	R\$ 3.507,31		
Para os contratos de honorários advocatícios quota litis, desde que, quando acrescidos dos honorários de sucumbência, não ultrapassem as vantagens econômicas advindas em favor do Constituinte.	Máximo de 30% do valor do proveito econômico total		

Seção XI – Advocacia previdenciária

Descrição do serviço	Valor Mínimo	Percentual Mínimo	Percentual Máximo
Procedimentos Administrativos/ Judiciais			
Acompanhamento em Perícia Social/Médica	R \$ 1.605,00		
Concessã~o, revisã~o ou restabelecimento de aposentadorias programadas em geral, auxi~lio reclusã~o, auxi~lio acidente, pensa~o por morte, benefi~cios assistenciais-BPC e outros na~o listados.	R \$ 6.714,19	20% sobre as parcelas vencidas e mais sobre até 2 anuidades vincendas	30% sobre as parcelas vencidas e mais sobre até 2 anuidades vincendas
Concessã~o ou restabelecimento de auxi~lio por incapacidade temporá~ria, inclusive por acidente do trabalho.	R \$ 3.431,85	20% sobre as parcelas vencidas e mais sobre até 2 anuidades vincendas	30% sobre as parcelas vencidas e mais sobre até 2 anuidades vincendas
Atuacã~o em Processo que questione a natureza acidentária do benefício	R \$ 6.714,19	20% sobre as parcelas	30% sobre as parcelas

	9	vencidas e mais sobre até 2 anuidades vincendas	vencidas e mais sobre até 2 anuidades vincendas
Atuação em Processo que questione a natureza acidentária do benefício - apenas Fase Recursal	R \$ 4.922,80		
Procedimento de Justificação administrativa.	R \$ 5.313,50		
Defesa administrativa para evitar a suspensão do benefício previdenciário ou assistencial.	R \$ 5.313,50		
Parecer jurídico solicitado por entidades sindicais, associações, gestores de regimes previdenciários e outras pessoas jurídicas.	R \$ 5.818,49		
Ação de Concessão de Salário Maternidade	R \$ 1.789,98	20% sobre as parcelas concedidas	30% sobre as parcelas concedidas
Expedição de Certidão de Tempo de Contribuição – CTC	R \$ 6.714,19	20% sobre as parcelas concedidas	30% sobre as parcelas concedidas
Ação de Reconhecimento de Tempo de Serviço/Contribuição	R \$ 6.714,19	20% sobre as parcelas concedidas	30% sobre as parcelas concedidas
Ação para requerer expedição de Certidão de Tempo de Contribuição.	R \$ 6.714,19		
Retificação e atualização cadastral do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS.	R \$ 5.313,50		
Ação para revisão da renda mensal inicial – RMI do benefício	R \$ 6.714,19	20% sobre as parcelas vencidas e mais sobre 2 anuidades vincendas	30% sobre as parcelas vencidas e mais sobre 2 anuidades vincendas
Planejamento previdenciário com parecer, cálculos de tempo de contribuição e simulações de RMI/RMA presentes e futuras.	R \$ 4.922,80		
Ação de Conversão de Auxílio-doença em Aposentadoria por invalidez	R \$ 6.714,19	20% sobre as parcelas vencidas e mais sobre até 2 anuidades	30% sobre as parcelas vencidas e mais sobre até 2 anuidades

		vincendas	vincendas
Atuação exclusivamente em fase recursal	R \$ 4.922,80	10% sobre até 2 anuidades vincendas	
Sustentação Oral em processo judicial	R \$ 2.238,52		
Ac, a~o ou contestac, a~o visando a manutenc, a~o de benefi'cio previdencia'rio	R \$ 6.714,19	20% sobre as parcelas vencidas e mais sobre até 2 anuidades vincendas	30% sobre as parcelas vencidas e mais sobre até 2 anuidades vincendas
Ac, a~o visando a` restituic, a~o de valores indevidamente cobrados e/ou declarac, a~o de inexigibilidade dos valores cobrados pelo gestor do regime previdencia'rio, inclusive no caso de benefi'cio de prestac, a~o continuada da LOAS, bem como repetit, a~o de inde'bito	R \$ 6.714,19	20% sobre as parcelas vencidas e mais sobre até 2 anuidades vincendas	30% sobre as parcelas vencidas e mais sobre até 2 anuidades vincendas
Ação de isenção de Imposto de Renda em benefícios.	R \$ 6.714,19	20% sobre as parcelas vencidas e mais sobre até 2 anuidades vincendas	30% sobre as parcelas vencidas e mais sobre até 2 anuidades vincendas
Mandado de injunc, a~o, habeas data individual e Mandado de seguranc, a individual.	R \$ 6.714,19		
Ac, a~o resciso'ria	R \$ 6.714,19	20% sobre as parcelas vencidas e mais sobre até 2 anuidades vincendas	30% sobre as parcelas vencidas e mais sobre até 2 anuidades vincendas
Querela Nullitatis	R \$ 6.714,19	20% sobre as parcelas vencidas e mais sobre até 2 anuidades vincendas	30% sobre as parcelas vencidas e mais sobre até 2 anuidades vincendas
Ações Coletivas	R \$ 6.714,19	10% sobre as parcelas vencidas e mais sobre até 2 anuidades vincendas	30% sobre as parcelas vencidas e mais sobre até 2 anuidades vincendas

-ADVOCACIA CONTECIOSA JUDICIAL PREVIDENCIÁRIA EMPRESARIAL			
Atuac,a~o em Ac,a~o de Acidente do Trabalho como Terceiro Interveniente Interessado	R \$ 6.714,1 9		
2.2 Ac,a~o de Descaracterizac,a~o de Acidente do Trabalho	R \$ 6.714,1 9		
--Ac,a~o de Reduc,a~o Ali'quota FAP/SAT	R \$ 6.714,1 9		
Ac,a~o de Repetic,a~o Inde'bito ou Compensac,a~o	R \$ 6.714,1 9		
Defesa em Ac,a~o Regressiva Previdencia'ria – Acidente do Trabalho	R \$ 6.714,1 9		
Atuação no Programa de Reabilitac,a~o Profissional junto ao INSS	R \$ 5.313,5 0		
2.7 - Contestac,a~o FAP (Fator Acidentário de Prevenção)	R \$ 6.714,1 9		

56

Observações:

Em todos os casos destacados, a soma dos honorários contratuais e sucumbenciais não pode ultrapassar o valor econômico auferido pelo constituinte.

O proveito econômico do **processo administrativo** consiste nos valores auferidos entre a data de início do benefício (DIB) e, como marco final, a última das 24 parcelas vincendas **a partir da Data do primeiro pagamento**, devendo, em todo caso, ser respeitado o valor mínimo indicado na presente tabela, desde que expressamente ressaltado no contrato de honorários, desde que não ultrapasse o proveito econômico do constituinte e conste no contrato de honorários;

O proveito econômico de uma **ação judicial** tem como marco inicial a data de início do benefício (DIB), incluindo valores recebidos em casos de obtenção de tutela de urgência, até a última das 24 parcelas vincendas **a partir do trânsito em julgado**, devendo, em todo caso, ser respeitado o valor mínimo indicado na presente tabela e desde que expressamente ressaltado no contrato de honorários, desde que não ultrapasse o proveito econômico (art. 50, CED) e conste no contrato de honorários;

Entende-se por anuidade a base de cálculo que utiliza como referência o valor equivalente à 12 prestações da renda mensal do Benefício, acrescentando ainda o 13º salário, caso seja hipótese de pagamento de 13º salário referente ao benefício.

Nos casos de benefícios concedidos ou restabelecidos por prazo indeterminado, ou tratando-se de ações meramente declaratórias, o valor dos honorários não poderá ser inferior ao da tabela;

57

É autorizado destacar do RPV, alvará, precatório ou pagamento administrativo do cliente valores contratualmente firmados com seu constituinte, desde que não ultrapassem os 50% do proveito econômico advindo do benefício concedido, considerando-se, assim, os valores retroativos e as duas primeiras anuidades vincendas.”

Em caso de cobrança do valor mínimo da tabela, será facultado ao advogado acrescentar a porcentagem de até 30% **das parcelas vencidas**, desde que não ultrapasse as vantagens auferidas pelo cliente (art. 50, CED), mediante previsão contratual.

É permitida a cobrança de honorários calculados por múltiplos do valor de benefício, no mínimo de 5 valores de benefício, e sua cumulação com o percentual de até 30% das **parcelas vencidas**, desde que não ultrapasse o proveito econômico auferido pelo cliente (art. 50, CED), mediante previsão contratual.

Fica permitida a cobrança alternativa, na hipótese em que o percentual da soma das parcelas vencidas e vincendas não atinja o valor mínimo da tabela, mediante previsão contratual.

Em caso de cobrança do valor mínimo da tabela de honorários, será atualizado pelo índice de correção inflacionária estipulado em contrato, até a data do efetivo pagamento dos honorários contratuais, desde que conste no contrato;

Os honorários remuneram os serviços da advocacia previdenciária. Dessa forma, eventual obrigação do cliente em devolver benefícios recebidos não implica a obrigação de o advogado devolver os honorários contratuais.

O contrato entre o cliente e advogado deve constar a forma de pagamento, inclusive eventual parcelamento conforme a observação 6 acima.

O abono anual pago ao segurado ou dependente (13º salário), também incidirá na base de cálculo dos honorários advocatícios, posto que inclui a base de cálculo do proveito econômico do cliente;

No caso da demanda em que o benefício previdenciário seja indeferido, mas que seja deferido cômputo de tempo de contribuição, inclusive tempo especial para fins de futura aposentadoria, será devido o pagamento dos honorários mínimos da ação de reconhecimento de tempo de serviço e/ou de contribuição.

Seção XII – Advocacia criminal

Descrição do serviço	Valor Mínimo	Percentual al Mínimo	Percentual al Máximo
Inquérito Policial			
Diligência em órgão policial em horário comercial	R\$ 1.676,79		
Diligência em órgão policial fora do horário comercial	R\$ 2.462,10		
Acompanhamento de prisão em flagrante perante autoridade policial	R\$ 2.462,10		
Acompanhamento de inquérito policial até relatório final	R\$ 4.028,52		

Elaboração de <i>notitia criminis</i> e requerimento para instauração de inquérito policial com o seu consequente acompanhamento	R\$ 5.221,83		58
Ação Penal			
Procedimento Sumaríssimo			
Defesa em processos criminais até a sentença	R\$ 5.669,05		
Acompanhamento e assistência em audiência de transação penal	R\$ 2.536,16		
Oferecimento de queixa-crime e patrocínio da ação penal privada até prolação da sentença	R\$ 5.669,05		
Procedimento Sumário			
Defesa em processos criminais até a sentença	R\$ 5.528,36		
Acompanhamento e assistência em audiência de suspensão condicional do processo	R\$ 3.431,85		
Procedimento Comum Ordinário			
Defesa em processos criminais até a sentença	R\$ 7.458,97		
Acompanhamento e assistência em audiência de suspensão condicional do processo	R\$ 3.431,85		
Procedimento Especial do Júri			
Defesa em processos criminais até julgamento final em sessão plenária	R\$ 14.916,54		
Defesa em plenário, atuação após a sentença de pronúncia	R\$ 8.949,92		
	Aos demais procedimentos Especiais, aplicam-se as regras do procedimento comum Ordinário.		
Justiça Militar			
Defesa em processo penal militar até a sentença	R\$ 5.818,49		
Recursos			
Apelação			
Rito Ordinário	R\$ 5.313,50		
Rito Sumário	R\$ 3.431,85		
Rito Sumaríssimo	R\$ 2.685,70		
Recurso em Sentido Estrito	R\$ 4.103,98		
Embargos de Declaração	R\$ 1.771,71		

Embargos Infringentes	R\$ 2.389,31		59
Manejo de Carta Testemunhável	R\$ 1.771,71		
Agravo em Execução	R\$ 3.519,23		
Recurso Especial	R\$ 7.458,97		
Recurso Extraordinário	R\$ 7.916,50		
Apresentação de pedido de revogação de prisão preventiva ou temporária	R\$ 5.313,50		
Apresentação de pedido de relaxamento de prisão ou concessão de liberdade provisória	R\$ 2.238,52		
Execução Penal			
Requerimento para concessão de graça, indulto, anistia, comutação de penas, livramento condicional, unificação de penas, revogação de medida de segurança, prisão albergue, prisão domiciliar e progressão de regime	R\$ 3.431,85		
Acompanhamento em audiência admonitória	R\$ 1.418,28		
Incidentes (Exceções, Restituição de Coisas Apreendidas, Medidas Assecuratórias e Incidente de Insanidade)	R\$ 5.313,50		
Assistência de acusação			
Em processo de Rito Ordinário	R\$ 5.221,83		
Em processo de Rito Sumario	R\$ 4.103,98		
Em processo de Rito Sumaríssimo	R\$ 2.238,52		
Em processo de competência do júri	R\$ 7.458,97		
	Para os demais procedimentos Especiais, aplicam-se as regras do procedimento comum Ordinário.		
Interpelação Judicial (Pedido de explicações)	R\$ 2.983,30		
Revisão Criminal	R\$ 5.528,36		
<i>Habeas Corpus</i>			
Perante juízo de primeiro grau	R\$ 5.221,83		
Perante tribunal	R\$ 6.714,19		
Acompanhamento do preso na audiência de custódia	R\$ 2.685,70		
Juizado especial criminal			
Conciliação, transação e/ou suspensão do processo	R\$ 2.238,52		



Em caso de denúncia e acompanhamento de todo o processo	R\$ 4.922,80		60
Recursos	R\$ 3.507,31		

Seção XIII – Advocacia fiscal e tributária

Descrição do serviço	Valor Mínimo	Percentual Mínimo	Percentual Máximo
Em âmbito administrativo			
Em 1ª instância (sobre o benefício econômico auferido pelo cliente)	R \$ 4.922,80	15%	
Prática de atos isolados	R \$ 3.507,31		
Recursos em geral	R \$ 3.507,31		
Em âmbito judicial			
Mandado de segurança	R \$ 6.714,19	20%	
Ação declaratória	R \$ 5.221,83	20%	
Ação anulatória	R \$ 5.818,49	20%	
Ação de repetição de indébito	R \$ 5.221,83	20%	
Ação de consignação em pagamento	R \$ 5.221,83	20%	
Acompanhamento de execução fiscal com ou sem apresentação de defesa por parte do executado (embargos ou exceção de pré-executividade)	R \$ 5.221,83	20%	
Prática de atos isolados	R \$ 3.507,31		
Recursos em geral	R \$ 3.507,31		

	1		
--	---	--	--

61

Seção XIV – Imobiliário e condominial

Descrição do serviço	V a l o r Mínimo	U R H	Percentu al Mínimo	Percentu al Máximo
Alienação	R \$ 4.922,80		3%	
Registro de loteamento	R \$ 10.475,30		3%	
Elaboração de Convenção de Condomínio ou Regimento Interno- por documento	R \$ 4.922,80			
Incorporações imobiliárias	R \$ 10.475,30		3%	
Extinção de Condomínio	R \$ 4.922,80			
Participação em assembleias de condomínio	R \$ 2.014,95			
Due Diligence imobiliário	R \$ 4.922,80			
Ações locatícias				
7.1. Ação de despejo	R \$ 4.028,52		10%	
Ação renovatória	R \$ 4.922,80		15%	
Ação de revisão ou arbitramento de aluguel	R \$ 4.922,80		15%	
Adjudicação Compulsória	R \$ 5.221,83		15%	
Usucapião				
Judicial	R \$ 6.714,19		15%	
Extrajudicial (Art. 1.071 da Lei 13.105/2015)	R \$ 4.103,98		10%	
Ações possessórias				
Manutenção, reintegração e imissão de posse	R \$ 4.922,80		15%	
Interdito proibitório	R \$ 4.922,80		15%	



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

Senhor Prefeito,

Venho através do presente expediente, encaminhar a Vossa Senhoria, processo licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025, para fins de adjudicação e homologação, nos termos do Art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Atenciosamente

Cacimbas - PB, 28 de março de 2025.

PEDRO GLICERIO FARIAS LEITE

Agente de Contratação



23

Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA, VISANDO À OTIMIZAÇÃO, CONTROLE, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ABRANGENDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A: ASSESSORAMENTO EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS; REVISÃO E PADRONIZAÇÃO DE FLUXOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS; APOIO NA ELABORAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS (PORTARIAS, DECRETOS, OFÍCIOS, INSTRUÇÕES NORMATIVAS, ENTRE OUTROS); ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVOS E DOCUMENTOS; ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS DE PESSOAL; SUPORTE À GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E CONVÊNIOS; BEM COMO OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS QUE SE ENQUADREM NO ESCOPO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios da Prefeitura Municipal: 03.000 PROCURADORIA JURÍDICA - 02 061 1004 2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURÍDICA - ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Cacimbas - PB, 20 de março de 2025.

ERANDI ALVES FERREIRA

Secretário Municipal de Finanças



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/05/2025 às 09:16:57 foi protocolizado o documento sob o Nº 67425/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cacimbas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Nilton de Almeida.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Número da Licitação: 00006/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 01/04/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 84.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos Vinculados (899), Outros Recursos não Vinculados (501), Recursos não vinculados da compensação de impostos (502).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA, VISANDO À OTIMIZAÇÃO, CONTROLE, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ABRANGENDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A: ASSESSORAMENTO EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS; REVISÃO E PADRONIZAÇÃO DE FLUXOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS; APOIO NA ELABORAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS (PORTARIAS, DECRETOS, OFÍCIOS, INSTRUÇÕES NORMATIVAS, ENTRE OUTROS; ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVOS E DOCUMENTOS; ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS DE PESSOAL; SUPORTE À GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E CONVÊNIOS; BEM COMO OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS QUE SE ENQUADREM NO ESCOPO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 14

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 84.000,00

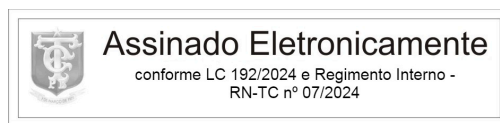
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): SEVERINO MEDEIRO RAMOS NETO

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 24.722.767/0001-92

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	10cd7ea419eb9caf43910130dda0e983
Autorização da autoridade competente	Sim	88aaab2751b362112f3556511eea6a08
Estimativa da despesa	Sim	0344828e63b02cc4f2b25a3b4e7602d2
Estudo Técnico Preliminar	Sim	6fb521315e767d01cdde94334385b1e8
Formalização de demanda	Sim	88aaab2751b362112f3556511eea6a08
Justificativa de preço	Sim	f684d9a840ac5abfbb911eb2bbb4334d
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	85d450f6a80b26a3db75887781c5653b
Previsão Orçamentária	Sim	3ed7e903e9f4e8b237d4eb7ba1050514
Proposta 1 - Proposta e Anexos - SEVERINO MEDEIRO RAMOS NETO	Sim	b0caa944da912272731488b5bd945ae0

João Pessoa, 26 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



359

Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 06/2025

CONTRATO N.º 50/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS - PB** E **SEVERINO MEDEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº **01.612.686/0001-34**, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **NILTON DE ALMEIDA**, portador do CPF: 737.584.697-91 e RG: 2168721 SSP/SP, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado **SEVERINO MEDEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 24.722.767/0001-92, com escritório situado na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 5000, Sala 08, Bairro Cabo Branco, João Pessoa - PB, CEP: 58.045-000, representado pelo Sr. **SEVERINO MEDEIROS RAMOS NETO**, CPF: 050.289.844-50 E OAB/PB N.º 19.317, residente e domiciliado na Cidade de João Pessoa - PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 06/2025 e de acordo com o art.74, inciso III, Alínea C, da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA, VISANDO À OTIMIZAÇÃO, CONTROLE, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ABRANGENDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A: ASSESSORAMENTO EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS; REVISÃO E PADRONIZAÇÃO DE FLUXOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS; APOIO NA ELABORAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS (PORTARIAS, DECRETOS, OFÍCIOS, INSTRUÇÕES NORMATIVAS, ENTRE OUTROS); ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVOS E DOCUMENTOS; ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS DE PESSOAL; SUPORTE À GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E CONVÊNIOS; BEM COMO OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS QUE SE ENQUADREM NO ESCOPO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

01/08



360

Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, mediante a prestação parcelada dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará ao Contratado pelos serviços executados, a importância mensal de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**, durante o período de 12 meses, que será pago com recursos do orçamento da Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB.

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a prestação dos serviços executados será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancária ou transferência;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do presente contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, indo até o dia 01 de abril de 2025, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

02/08



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

Parágrafo Primeiro - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Parágrafo Quarto - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo Quinto - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sexto - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Sétimo - reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

Parágrafo Oitavo - O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte

03/08



362

Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 06.000- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04
122 1004 2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiro
Pessoa Jurídica.

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de INEXIGIBILIDADE n.º 06/2025.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações do Contratado:

- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel execução dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- d) Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- e) Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- f) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

04/08



363

Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

a) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

d) Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

e) Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os

05/08



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

06/08



365

Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

07/08



366

Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O foro da Cidade de Teixeira - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Cacimbas - PB, 01 de abril de 2025.

Nilton de Almeida

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

NILTON DE ALMEIDA

Prefeito Constitucional

CONTRATANTE

SEVERINO
MEDEIROS RAMOS
NETO:05028984450
Assinado de forma digital por
SEVERINO MEDEIROS RAMOS
NETO:05028984450
Data: 2025.04.01 16:25:53
+03'00'

SEVERINO MEDEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 24.722.767/0001-92

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

08/08



367

Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB
CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

EXTRATO DO CONTRATO N.º 50/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 06/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS, CNPJ nº 01.612.686/0001-34 E SEVERINO MEDEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 24.722.767/0001-92.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA, VISANDO À OTIMIZAÇÃO, CONTROLE, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ABRANGENDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A: ASSESSORAMENTO EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS; REVISÃO E PADRONIZAÇÃO DE FLUXOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS; APOIO NA ELABORAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS (PORTARIAS, DECRETOS, OFÍCIOS, INSTRUÇÕES NORMATIVAS, ENTRE OUTROS); ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVOS E DOCUMENTOS; ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS DE PESSOAL; SUPORTE À GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E CONVÊNIOS; BEM COMO OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS QUE SE ENQUADREM NO ESCOPO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

VALOR MENSAL: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

VIGÊNCIA: 01/04/2025 à 01/04/2026

DATA E ASSINATURA: CACIMBAS - PB, 01 de abril de 2025, NILTON DE ALMEIDA, Prefeito e Contratado.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

368

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 006/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS - PB, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto e a decisão do Agente de Contratação, referente ao Processo de **INEXIGIBILIDADE** de Licitação N.º 006/2025, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA, VISANDO À OTIMIZAÇÃO, CONTROLE, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ABRANGENDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A: ASSESSORAMENTO EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS; REVISÃO E PADRONIZAÇÃO DE FLUXOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS; APOIO NA ELABORAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS (PORTARIAS, DECRETOS, OFÍCIOS, INSTRUÇÕES NORMATIVAS, ENTRE OUTROS); ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVOS E DOCUMENTOS; ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS DE PESSOAL; SUPORTE À GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E CONVÊNIOS; BEM COMO OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS QUE SE ENQUADREM NO ESCOPO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, em favor de SEVERINO MEDEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 24.722.767/0001-92, com escritório situado na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 5000, Sala 08, Bairro Cabo Branco, João Pessoa – PB, CEP: 58.045-000, representado pelo Sr. **SEVERINO MEDEIROS RAMOS NETO**, CPF: 050.289.844-50 E OAB/PB N.º 19.317, residente e domiciliado na Cidade de João Pessoas - PB, pelo valor mensal de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**, durante o período de 12 meses.

Cacimbas - PB, 01 de abril de 2025.

NILTON DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Chardes Deyvith de Almeida Lopes
Código Identificador:6EC519E3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 02/04/2025. Edição 3840
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

369

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 006/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS - PB, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação N.º 006/2025, objetivando a CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA, VISANDO À OTIMIZAÇÃO, CONTROLE, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ABRANGENDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A: ASSESSORAMENTO EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS; REVISÃO E PADRONIZAÇÃO DE FLUXOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS; APOIO NA ELABORAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS (PORTARIAS, DECRETOS, OFÍCIOS, INSTRUÇÕES NORMATIVAS, ENTRE OUTROS); ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVOS E DOCUMENTOS; ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS DE PESSOAL; SUPORTE À GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E CONVÊNIOS; BEM COMO OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS QUE SE ENQUADREM NO ESCOPO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, em favor de **SEVERINO MEDEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 24.722.767/0001-92, com escritório situado na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 5000, Sala 08, Bairro Cabo Branco, João Pessoa – PB, CEP: 58.045-000, representado pelo Sr. **SEVERINO MEDEIROS RAMOS NETO**, CPF: 050.289.844-50 E OAB/PB N.º 19.317, residente e domiciliado na Cidade de João Pessoa - PB, pelo valor mensal de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**, durante o período de 12 meses.

Cacimbas - PB, 01 de abril de 2025.

NILTON DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Chardes Deyvith de Almeida Lopes
Código Identificador:72EE2FF2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 02/04/2025. Edição 3840
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

370

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 50/2025

INEXIGIBILIDADE N.º 06/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS, CNPJ n.º 01.612.686/0001-34 E SEVERINO MEDEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 24.722.767/0001-92.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA, VISANDO À OTIMIZAÇÃO, CONTROLE, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ABRANGENDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A: ASSESSORAMENTO EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS; REVISÃO E PADRONIZAÇÃO DE FLUXOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS; APOIO NA ELABORAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS (PORTARIAS, DECRETOS, OFÍCIOS, INSTRUÇÕES NORMATIVAS, ENTRE OUTROS); ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVOS E DOCUMENTOS; ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS DE PESSOAL; SUPORTE À GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E CONVÊNIOS; BEM COMO OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS QUE SE ENQUADREM NO ESCOPO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

VALOR MENSAL: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

VIGÊNCIA: 01/04/2025 à 01/04/2026

DATA E ASSINATURA: CACIMBAS – PB, 01 de abril de 2025, NILTON DE ALMEIDA, Prefeito e Contratado.

Publicado por:

Chardes Deyvith de Almeida Lopes
Código Identificador: 7E3EE445

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 02/04/2025. Edição 3840

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



359

Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 06/2025

CONTRATO N.º 50/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS - PB** E **SEVERINO MEDEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº **01.612.686/0001-34**, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **NILTON DE ALMEIDA**, portador do CPF: 737.584.697-91 e RG: 2168721 SSP/SP, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado **SEVERINO MEDEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 24.722.767/0001-92, com escritório situado na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 5000, Sala 08, Bairro Cabo Branco, João Pessoa - PB, CEP: 58.045-000, representado pelo Sr. **SEVERINO MEDEIROS RAMOS NETO**, CPF: 050.289.844-50 E OAB/PB N.º 19.317, residente e domiciliado na Cidade de João Pessoa - PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 06/2025 e de acordo com o art.74, inciso III, Alínea C, da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA, VISANDO À OTIMIZAÇÃO, CONTROLE, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ABRANGENDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A: ASSESSORAMENTO EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS; REVISÃO E PADRONIZAÇÃO DE FLUXOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS; APOIO NA ELABORAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS (PORTARIAS, DECRETOS, OFÍCIOS, INSTRUÇÕES NORMATIVAS, ENTRE OUTROS); ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVOS E DOCUMENTOS; ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS DE PESSOAL; SUPORTE À GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E CONVÊNIOS; BEM COMO OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS QUE SE ENQUADREM NO ESCOPO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

01/08



360

Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, mediante a prestação parcelada dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará ao Contratado pelos serviços executados, a importância mensal de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**, durante o período de 12 meses, que será pago com recursos do orçamento da Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB.

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a prestação dos serviços executados será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancária ou transferência;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do presente contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, indo até o dia 01 de abril de 2025, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

02/08



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

Parágrafo Primeiro - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Parágrafo Quarto - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo Quinto - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sexto - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Sétimo - reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

Parágrafo Oitavo - O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte

03/08



362

Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 06.000- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04
122 1004 2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiro
Pessoa Jurídica.

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de INEXIGIBILIDADE n.º 06/2025.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações do Contratado:

- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel execução dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- d) Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- e) Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- f) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

04/08



363

Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

a) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

d) Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

e) Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os

05/08



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

06/08



365

Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

07/08



366

Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O foro da Cidade de Teixeira - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Cacimbas - PB, 01 de abril de 2025.

Nilton de Almeida

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

NILTON DE ALMEIDA

Prefeito Constitucional

CONTRATANTE

SEVERINO
MEDEIROS RAMOS
NETO:05028984450
Assinado de forma digital por
SEVERINO MEDEIROS RAMOS
NETO:05028984450
Data: 2025.04.01 16:25:53
+03'00'

SEVERINO MEDEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 24.722.767/0001-92

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

08/08



367

Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB
CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

EXTRATO DO CONTRATO N.º 50/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 06/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS, CNPJ nº 01.612.686/0001-34 E SEVERINO MEDEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 24.722.767/0001-92.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA, VISANDO À OTIMIZAÇÃO, CONTROLE, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ABRANGENDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A: ASSESSORAMENTO EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS; REVISÃO E PADRONIZAÇÃO DE FLUXOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS; APOIO NA ELABORAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS (PORTARIAS, DECRETOS, OFÍCIOS, INSTRUÇÕES NORMATIVAS, ENTRE OUTROS); ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVOS E DOCUMENTOS; ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS DE PESSOAL; SUPORTE À GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E CONVÊNIOS; BEM COMO OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS QUE SE ENQUADREM NO ESCOPO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

VALOR MENSAL: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

VIGÊNCIA: 01/04/2025 à 01/04/2026

DATA E ASSINATURA: CACIMBAS - PB, 01 de abril de 2025, NILTON DE ALMEIDA, Prefeito e Contratado.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

368

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 006/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS - PB, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto e a decisão do Agente de Contratação, referente ao Processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação N.º 006/2025, objetivando a CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA, VISANDO À OTIMIZAÇÃO, CONTROLE, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ABRANGENDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A: ASSESSORAMENTO EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS; REVISÃO E PADRONIZAÇÃO DE FLUXOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS; APOIO NA ELABORAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS (PORTARIAS, DECRETOS, OFÍCIOS, INSTRUÇÕES NORMATIVAS, ENTRE OUTROS); ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVOS E DOCUMENTOS; ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS DE PESSOAL; SUPORTE À GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E CONVÊNIOS; BEM COMO OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS QUE SE ENQUADREM NO ESCOPO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, em favor de **SEVERINO MEDEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 24.722.767/0001-92, com escritório situado na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 5000, Sala 08, Bairro Cabo Branco, João Pessoa - PB, CEP: 58.045-000, representado pelo Sr. **SEVERINO MEDEIROS RAMOS NETO**, CPF: 050.289.844-50 E OAB/PB N.º 19.317, residente e domiciliado na Cidade de João Pessoas - PB, pelo valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), durante o período de 12 meses.

Cacimbas - PB, 01 de abril de 2025.

NILTON DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Chardes Deyvith de Almeida Lopes
Código Identificador:6EC519E3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 02/04/2025. Edição 3840
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

369

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 006/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS - PB, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação N.º 006/2025, objetivando a CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA, VISANDO À OTIMIZAÇÃO, CONTROLE, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ABRANGENDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A: ASSESSORAMENTO EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS; REVISÃO E PADRONIZAÇÃO DE FLUXOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS; APOIO NA ELABORAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS (PORTARIAS, DECRETOS, OFÍCIOS, INSTRUÇÕES NORMATIVAS, ENTRE OUTROS); ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVOS E DOCUMENTOS; ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS DE PESSOAL; SUPORTE À GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E CONVÊNIOS; BEM COMO OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS QUE SE ENQUADREM NO ESCOPO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, em favor de **SEVERINO MEDEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 24.722.767/0001-92, com escritório situado na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 5000, Sala 08, Bairro Cabo Branco, João Pessoa – PB, CEP: 58.045-000, representado pelo Sr. **SEVERINO MEDEIROS RAMOS NETO**, CPF: 050.289.844-50 E OAB/PB N.º 19.317, residente e domiciliado na Cidade de João Pessoa - PB, pelo valor mensal de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**, durante o período de 12 meses.

Cacimbas - PB, 01 de abril de 2025.

NILTON DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Chardes Deyvith de Almeida Lopes
Código Identificador:72EE2FF2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 02/04/2025. Edição 3840
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

370

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 50/2025

INEXIGIBILIDADE N.º 06/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS, CNPJ n.º 01.612.686/0001-34 E SEVERINO MEDEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 24.722.767/0001-92.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA, VISANDO À OTIMIZAÇÃO, CONTROLE, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ABRANGENDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A: ASSESSORAMENTO EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS; REVISÃO E PADRONIZAÇÃO DE FLUXOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS; APOIO NA ELABORAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS (PORTARIAS, DECRETOS, OFÍCIOS, INSTRUÇÕES NORMATIVAS, ENTRE OUTROS); ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVOS E DOCUMENTOS; ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS DE PESSOAL; SUPORTE À GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E CONVÊNIOS; BEM COMO OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS QUE SE ENQUADREM NO ESCOPO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

VALOR MENSAL: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

VIGÊNCIA: 01/04/2025 à 01/04/2026

DATA E ASSINATURA: CACIMBAS – PB, 01 de abril de 2025, NILTON DE ALMEIDA, Prefeito e Contratado.

Publicado por:

Chardes Deyvith de Almeida Lopes
Código Identificador:7E3EE445

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 02/04/2025. Edição 3840

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>


CACIMBAS - PB

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE IMPRENSA
 Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997
 343
 TIRAGEM
 100 exemplares
 ANO XXVIII

QUINTA FEIRA – 06 DE FEVEREIRO DE 2025

PORTARIA N.º 059/2025

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal n.º 14.133/2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas.

RESOLVE: Art. 1.º Nomeia-se a servidor **PEDRO GLICERIO FARIAS LEITE**, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO do Município de CACIMBAS, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal n.º 14.133/2021.
 Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

2.º Nomeia-se os servidores **JANUARIA OLIVEIRA DA SILVA E LUCIANA DRIGUES BEZERRA** para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3.º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1.º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2.º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CACIMBAS – PB, 05 de fevereiro de 2025.

NILTON DE ALMEIDA
 Prefeito Constitucional

PORTARIA N.º 60/2025 CACIMBAS-PB, 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS-PB E LEI MUNICIPAL DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, para o Cargo Comissionado de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA, símbolo CC-3, o SR. JOSÉ GALDINO NETO, portador da Carteira de Identidade n.º ****70-6 SSPC-RJ e C.P.F. n.º ***.164.***-72, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Saneamento, conforme estrutura administrativa Lei 285/2015.

Art. 2.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

Nilton de Almeida
 -PREFEITO CONSTITUCIONAL-

PORTARIA N.º 61/2025

CACIMBAS-PB, 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS-PB E LEI MUNICIPAL DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, para o Cargo Comissionado de Diretor De Departamento De Comunicação Do Município, símbolo CC-3, a SR. EDILEUZA AMARA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA, portador da Carteira de Identidade n.º **** 86-2 SSDS-PB e C.P.F. n.º ***.107.***-40, vinculado à Secretaria Municipal de Comunicação, conforme estrutura administrativa Lei 285/2015.

Art. 2.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

Nilton de Almeida
 -PREFEITO CONSTITUCIONAL-

PORTARIA N.º 62/2025

CACIMBAS-PB, 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS-PB E LEI MUNICIPAL DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, para o Cargo Comissionado de Diretor (Coordenador) de Controle e Avaliação, símbolo CC-2, a SR. MARIA EDJANE CUNHA ARAÚJO LEITE, portador da Carteira de Identidade n.º **** 76-1 SSP-SP e C.P.F. n.º ***.014.***-94, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, conforme estrutura administrativa Lei 285/2015.

Art. 2.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

Nilton de Almeida
 -PREFEITO CONSTITUCIONAL-

PORTARIA N.º 63/2025

CACIMBAS-PB, 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS-PB E LEI MUNICIPAL DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, para o Cargo Comissionado de Chefe da Divisão do Patrimônio na Sec. De Educação, símbolo CC-3, o SR. VANDEILSON PEREIRA RUFINO, portador da Carteira de Identidade n.º **** 25 SSDS-PB e C.P.F. n.º ****.232.***-05, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, conforme estrutura administrativa Lei 285/2015.

Pg. 1

Rua São José, 35 - Centro - Cacimbas - PB - CEP58.698-000 - E-mail: publica@cacimbas.pb.gov.br



23

Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA, VISANDO À OTIMIZAÇÃO, CONTROLE, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ABRANGENDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A: ASSESSORAMENTO EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS; REVISÃO E PADRONIZAÇÃO DE FLUXOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS; APOIO NA ELABORAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS (PORTARIAS, DECRETOS, OFÍCIOS, INSTRUÇÕES NORMATIVAS, ENTRE OUTROS); ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVOS E DOCUMENTOS; ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS DE PESSOAL; SUPORTE À GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E CONVÊNIOS; BEM COMO OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS QUE SE ENQUADREM NO ESCOPO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios da Prefeitura Municipal: 03.000 PROCURADORIA JURÍDICA - 02 061 1004 2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURÍDICA - ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Cacimbas - PB, 20 de março de 2025.

ERANDI ALVES FERREIRA

Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DE PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO MERCANTIL -
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número 22548

Razão Social: SEVERINO MEDEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia:

CNPJ: 24.722.767/0001-92

Inscrição Municipal: 2594111

Atividade Principal: 6911-7/01 - Serviços advocatícios (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundárias:

Município: Município de João Pessoa **Endereço:** AVENIDA PRESIDENTE EPITACIO PESSOA, 5000, SALA 8, CABO BRANCO

CEP: 58045000

Local e data: Município de João Pessoa, segunda, 04 de setembro de 2023

Vencimento: Indeterminado

SAMYA RAFAELLA VARELA NEGREIROS DE BRITO

Diretoria de Licenciamento Mercantil - Secretaria Municipal de Planejamento

Observação

Este alvará refere-se ao funcionamento do estabelecimento, não à regularização do imóvel.

Código de Autenticidade: **23SCZCHGD**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO SAMYA RAFAELLA VARELA NEGREIROS DE BRITO

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



CERTIDÃO

CÓDIGO: 2B96.F935.807F.21E4

Emitida no dia 10/03/2025 às 11:39:29

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 24.722.767/0001-92

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



76

CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 24.722.767/0001-92

Razão Social: SEVERINO MEDEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia: SEVERINO MEDEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Certidão emitida às 11:46 de 10/03/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **9SYH.BtN8**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

Voltar

Imprimir

77



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.722.767/0001-92
Razão Social: SEVERINO MEDEIROS SOCIEDADE ADV E CONSUL
Endereço: R SEBASTIAO RODRIGUES FEITOSA / CENTRO / SERRA BRANCA / PB / 58580-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/03/2025 a 08/04/2025

Certificação Número: 2025031022084353960702

Informação obtida em 19/03/2025 08:45:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SEVERINO MEDEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 24.722.767/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:58:20 do dia 06/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/06/2025.

Código de controle da certidão: **899F.7077.29A1.0752**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.722.767/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/04/2016
NOME EMPRESARIAL SEVERINO MEDEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO AV PRESIDENTE EPITACIO PESSOA	NÚMERO 5000	COMPLEMENTO SALA 8
CEP 58.045-000	BAIRRO/DISTRITO CABO BRANCO	MUNICÍPIO JOAO PESSOA
ENDEREÇO ELETRÔNICO SEVERINOMEDEIROS.ADV@GMAIL.COM		UF PB
TELEFONE (61) 9123-0137		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/04/2016
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/01/2025 às 09:41:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha: 1/30
 Data Atual: 13/02/2025
 Hora Atual: 09:09

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Número da Certidão
 2025009146

Nº de Controle da Autenticidade
 450.456.462.522

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Cnpj / Cpf 24.722.767/0001-92	Nome/Razão Social SEVERINO MEDEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACI
Logradouro AVENIDA PRESIDENTE EPITACIO PESSOA	Número 05000
Complemento - -	Bairro CABO BRANCO

DADOS DA CERTIDÃO

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas e após consulta ao registro das receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa Municipal, fica certificado que, até a presente data, constam em nome do requerente acima qualificado as pendências relacionadas a seguir, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, nos termos do artigo 151 da Lei Ordinária Federal n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Esta certidão atesta a regularidade fiscal do contribuinte e não representa a retirada automática dos débitos do registro público de inadimplência, onde, para isto, será necessário o pagamento prévio dos emolumentos específicos.

DÉBITOS SUSPENSOS

Referência	Nº do Título	Nº do Processo	Tipo do Processo	Exercícios
	202501695538		ISS - Pessoa Jurídica - Valor Parcelado	202502

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 259411-1

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço joaopessoa.pb.gov.br

Nos termos do artigo 206 da Lei Ordinária Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), esta certidão tem os mesmos efeitos de uma certidão negativa de débitos municipais.

Certidão emitida gratuitamente em 13/02/2025 09:00:41



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

31

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SEVERINO MEDEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.722.767/0001-92

Certidão nº: 90137597/2025

Expedição: 02/01/2025, às 09:48:21

Validade: 01/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SEVERINO MEDEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.722.767/0001-92, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Ato Constitutivo

AV. PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 5000, SALA 08, FLAT TAMBÁU, CABO BRANCO - JOÃO PESSOA -
PB. CEP: 58.045.000.
Fone: (83) 3035-7120 / (83) 9.9935-4555
Email: severinomedeiros.adv@gmail.com
alannaanastacio.adv@gmail.com

OAB-PB
Fls. 37
VISTO

83

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

SEVERINO MEDEIROS RAMOS NETO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Paraíba, sob o nº 19317 e no CPF sob o nº 050.289.844-50 com endereço profissional na Av. Manoel Moraes, nº 535, AP 303, Manaíra, na cidade de João Pessoa, Paraíba, CEP nº 58.038.231, Telefone nº (83) 9.8792-3982 e (83) 9.9935-4555, e-mail severinomedeiros.adv@gmail.com, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pela Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), com as alterações trazidas pela Lei nº 13.247, de 12 de janeiro de 2016, por Provimento a ser editado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA RAZÃO SOCIAL

1. Fica constituída a presente Sociedade Unipessoal, que utilizará a razão social "SEVERINO MEDEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA".

CLÁUSULA SEGUNDA SEDE

2. A Sociedade tem sede na cidade de Serra Branca, no Estado da Paraíba, na Rua Sebastião Rodrigues Feitosa, nº 14, Centro, CEP nº 58.580-000.

Parágrafo Único – Poderão ser abertas filiais, respeitadas as normas vigentes:

CLÁUSULA TERCEIRA OBJETO

3. A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade cumulativamente ao exercício da advocacia.

CLÁUSULA QUARTA PRAZO

4. O prazo de duração da Sociedade Individual de Advocacia é indeterminado, sendo que suas atividades terão início a partir da data de registro do contrato social.



2



ARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 88870501217684899392-1
Data: 05/01/2021 09:09:51
Valor Total do Ato: R\$ 4,66



Cartório Azevedo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB

(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br

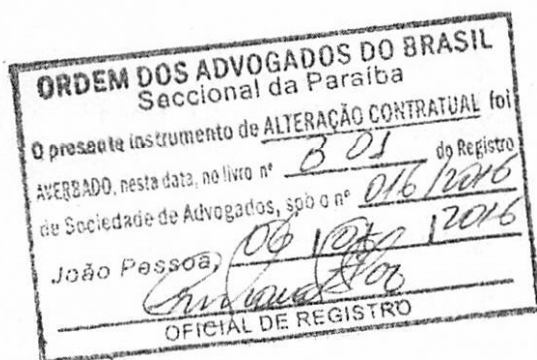


Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti

TJPB



Contratada. Data: 25/25. Data: 25/25. Responsável: Nilton de Almeida.
Impresso por convidado em 15/06/2025 09:45. Validação: DFFC.9BA2.C51C.84C1.5C0B.9896.CDB5.ACCE.



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 88870501217684899392-2

Data: 05/01/2021 09:09:51

Valor Total do Ato: R\$ 4,66

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 67425/25. Data: 26/05/2025 09:19. Responsável: Nilton de Almeida.

Impresso por convidado em 15/06/2025 09:45. Validação: DFFC.9BA2.C51C.84C1.5C0B.9896.CDB5.ACCE.



Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145

Bairro dos Estados, João Pessoa - PB

(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br

Bel. Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti

TJPB



CLÁUSULA QUINTA CAPITAL SOCIAL

OAB-PB
Fls. 38
11/19

85

5. O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividindo-se em 20.000 (vinte mil quotas), do valor unitário de R\$ 1,00 (Um) real, assim distribuídas exclusivamente ao seu único sócio.

CLÁUSULA SEXTA RESPONSABILIDADE

6. Além da sociedade, o sócio ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente perante terceiros pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

6.1. Com relação à responsabilidade do Sócio constituinte pelas obrigações não oriundas de danos a clientes, aplica-se o regime do artigo 1023 do Código Civil.

6.2. As procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade devem conter, nos respectivos instrumentos de mandato, o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

CLÁUSULA SÉTIMA ADMINISTRAÇÃO

7. A Sociedade Individual de Advocacia é administrada por seu único sócio SEVERINO MEDEIROS RAMOS NETO, que a representa ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

7.1. O sócio administrador percebe retirada mensal a título de pró-labore, em decorrência do trabalho por ele prestado à Sociedade Individual de Advocacia, dentro dos limites previstos na legislação do imposto de renda.

7.2. É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício do próprio constituinte.

CLÁUSULA OITAVA RESULTADOS PATRIMONIAIS

8. A Sociedade Individual de Advocacia apurará resultados mensalmente, em seguida distribuindo ao seu sócio, se houver. Quaisquer valores atribuídos ao sócio serão levados à conta dos lucros do exercício ou lucros acumulados.

8.1 Ocorrendo prejuízos, estes serão compensados com os resultados positivos futuros.

3




CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 88870501217684899392-3
Data: 05/01/2021 09:09:51

Valor Total do Ato: R\$ 4,66

Seu Documento Não Foi Autenticado



Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145

Bairro dos Estados, João Pessoa - PB

(83) 3244-5404 - cartorioazevedobastos.net.br

Bel. Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti

TJPB



86

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba

O presente instrumento de **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** foi
AVERBADO, nesta data, no livro nº B 01 do Registro
 de Sociedade de Advogados, sob o nº 016/2016
 João Pessoa, 06/07/2016
Carolina
OFICIAL DE REGISTRO



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 88870501217684899392-4

Data: 05/01/2021 09:09:51

Valor Total do Ato: R\$ 4,66

Comprovantes de regularidade da documentação contratada. Docs. 2025/25. Data: 26/06/2025 09:19. Responsável: Nilton de Almeida.

Impresso por convidado em 15/06/2025 09:45. Validação: DFFC.9BA2.C51C.84C1.5C0B.9896.CDB5.ACCE.

**Cartório Azevêdo Bastos**

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145

Bairro dos Estados, João Pessoa - PB

(53) 3244-5404 - cartorioazevedobastos@not.br

Bel. Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti

TJPB



**CLÁUSULA NONA
FALECIMENTO**

87

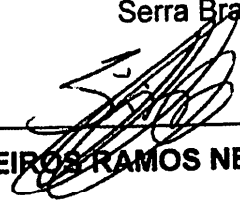
9. Sendo a sociedade composta por apenas um sócio, se eventualmente ocorrer a morte, incapacidade ou insolvência, a Sociedade será dissolvida, ficando o ativo e o passivo em favor do espólio do sócio constituinte, restringindo-se o passivo até o limite do ativo transferido.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

10. O constituinte declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para exercer a advocacia ou para participar desta sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de participar desta Sociedade.

E por assim estar justo e contratado, assina ao presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas também infra-assinadas.

Serra Branca -PB, 13 de Maio de 2016.


SEVERINO MEDEIROS RAMOS NETO

TESTEMUNHAS

1 - Nome completo e assinatura *Abmairea Arcotão de Oliveira*
RG: 346 3215 SSP/PB.
CPF: 101.382.834-86

2 - Nome completo e assinatura 
RG: 2819074 SSP/PB
CPF: 477.324.314-72

4



Autenticação Digital Código: 88870501217684899392-5
Data: 05/01/2021 09:09:51

Valor Total do Ato: R\$ 4,66

Selo Digital: 05/01/2021 09:09:51



Cartório Azevêdo Bastos

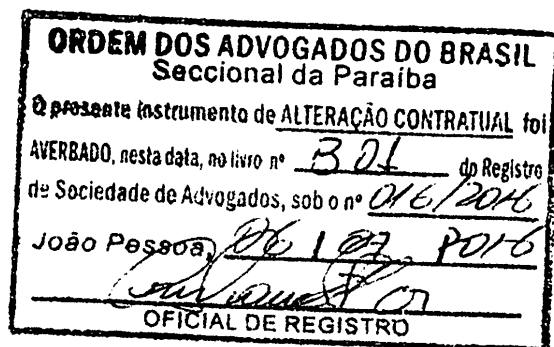
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB

(83) 3244-5404 - cartorioazevedobastos.net.br

Bel. Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti

TJPB





ARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 88870501217684899392-6

Data: 05/01/2021 09:09:52

Valor Total do Ato: R\$ 4,66

Solo Digital Tipo Normal: 0.0000000-9



Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB

(83) 3244-5404 - [cartorio.azevedobastos.not.br](https://azevedobastos.not.br)

Bel. Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti

TJPB



Comprovantes de regularidade de contratação. Data: 05/01/2021 09:09:52. Data: 26/05/2021 09:19. Responsável: Nilton de Almeida.

Impresso por convidado em 15/06/2025 09:45. Validação: DFFC.9BA2.C51C.84C1.5C0B.9896.CDB5.ACCE.



CERTIDÃO Nº 029/2022

CERTIFICO, atendendo a pedido formulado, que revendo os arquivos desta Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional da Paraíba, deles verificou CONSTAR, nos termos da Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB) e do Provimento Federal 170/2016, o registro da Sociedade Unipessoal **“SEVERINO MEDEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”**, desde **12/04/2016**, sob nº **527**, no livro B nº 05, composta pelo Sócio Titular SEVERINO MEDEIROS RAMOS NETO e pelos Advogados Associados DANIEL AUGUSTO MESQUITA e EDVALDO NILO DE ALMEIDA, inscritos nesta Seccional sob nºs 19.317, 27.359 e 27.361, respectivamente.

CERTIFICO, mais, que a sociedade tem sede e foro na Cidade de Serra Branca, situada à Rua Sebastião Rodrigues Feitosa, nº 14, Centro, 58.580-000.

CERTIFICO, por fim, que a referida sociedade não sofreu, até a presente data, Penalidade Disciplinar, estando a mesma, isenta de cobrança de anuidades junto a Tesouraria desta Seccional.

Do que, para constar, Eu, Cristiana Leite da Silva – Técnica Administrativa - digitei e conferi a certidão em 03 de março de 2022, que segue assinada eletronicamente pelo Presidente da Comissão de Sociedades desta Seccional, Conselheiro Vladimir Miná Valadares de Almeida, por força da resolução de Diretoria 06/2020, referendada pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional da Paraíba.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 94C6-4BC4-31BD-4D84

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VLADIMIR MINA VALADARES DE ALMEIDA (CPF 964.XXX.XXX-04) em 03/03/2022 16:30:35 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC VALID BRASIL v5 << AC VALID v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://oabpb.1doc.com.br/verificacao/94C6-4BC4-31BD-4D84>



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/05/2025 às 09:19:15 foi protocolizado o documento sob o Nº 67429/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cacimbas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Nilton de Almeida.

Número do Contrato: 000000502025

Data da Publicação: 02/04/2025

Data da Assinatura: 01/04/2025

Data Final do Contrato: 01/04/2026

Valor Contratado: R\$ 84.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA, VISANDO À OTIMIZAÇÃO, CONTROLE, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ABRANGENDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A: ASSESSORAMENTO EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS; REVISÃO E PADRONIZAÇÃO DE FLUXOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS; APOIO NA ELABORAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS (PORTARIAS, DECRETOS, OFÍCIOS, INSTRUÇÕES NORMATIVAS, ENTRE OUTROS; ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVOS E DOCUMENTOS; ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS DE PESSOAL; SUPORTE À GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E CONVÊNIOS; BEM COMO OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS QUE SE ENQUADREM NO ESCOPO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Contratado (Nome): SEVERINO MEDEIRO RAMOS NETO

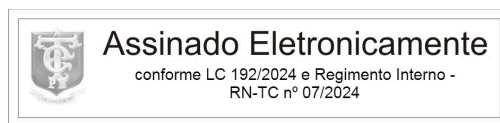
Contratado (CNPJ): 24.722.767/0001-92

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 14

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	f97fa3ed8834f2ea11e7ea9599430d09
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	dffc9ba2c51c84c15c0b9896cdb5acce
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	3ed7e903e9f4e8b237d4eb7ba1050514
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	f97fa3ed8834f2ea11e7ea9599430d09
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	02e6ff3c636fa208cf5f03554685ea53

João Pessoa, 26 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

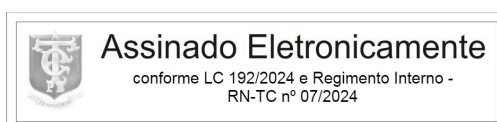
**Documento:** 67425/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cacimbas**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/05/2025 às 09:19h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 67429/25 ao Documento 67425/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 67425/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	71 - 82	f97fa3ed8834f2ea11e7ea9599430d09
Comprovante de publicidade	83 - 94	f97fa3ed8834f2ea11e7ea9599430d09
Designação do gestor do contrato	95	02e6ff3c636fa208cf5f03554685ea53
Comprovação da existência de dotação orçamentária	96	3ed7e903e9f4e8b237d4eb7ba1050514
Comprovações de regularidade da contratada	97 - 113	dffc9ba2c51c84c15c0b9896cdb5acce
RECIBO PROTOCOLO	114 - 115	ca0cfda1afe43f0771beb53d580a13e7

João Pessoa, 26 de Maio de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**